



Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

Ano XI - Nº 3178 Segunda - feira, 10 de Segunda de 2014.

Poder Executivo

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 8.007, DE 05 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 2.709.000,00 (Dois Milhões, Setecentos e Nove Mil Reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 2.709.000,00 (Dois Milhões, Setecentos e Nove Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis			
02 – Procuradoria Geral do Município			
02.062.2020.2024.0024.01 – Manutenção do Procon			
33.90.92 – 0100 – Despesas Exercícios Anteriores – PJ – 02050019	R\$	7.000,00	
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02020018	R\$	100.000,00	
05 – Secretaria Municipal de Educação			
12.361.2050.2041.0041.01 – Conservação e Reforma de Unidades Escolares			
33.90.30 – 0101 – Material de Consumo – 02050035	R\$	500.000,00	
12.361.2050.2042.0042.01 – Manutenção do Ensino Fundamental			
33.90.39 – 0101 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02050046	R\$	500.000,00	
44.90.52 – 0101 – Equipamentos e Material Permanente – 02050049	R\$	300.000,00	
12.365.2060.2048.0048.01 – Conservação e Reforma de Creche			
33.90.30 – 0101 – Material de Consumo – 02050061	R\$	138.000,00	
33.90.39 – 0101 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02050063	R\$	70.000,00	
12.365.2060.2049.0049.01 – Manutenção da Educação Infantil			
44.90.52 – 0101 – Equipamentos e Material Permanente – 02050075	R\$	394.000,00	
12.122.2080.2057.0057.01 – Manutenção e Conservação da Sede da Secretaria Municipal de Educação			
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02050090	R\$	25.000,00	

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

12.122.2080.2058.0058.01 – Manutenção das Atividades da Secretaria			
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02050094	R\$	75.000,00	
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02050096	R\$	50.000,00	
16 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer			
27.812.2290.2131.0131.01 – Manutenção e Reforma de Estádio, Ministádio e Campos de Futebol			
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02160013	R\$	220.000,00	
22 – Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo			
04.122.2320.2503.0503 – Manutenção da Secretaria			
33.90.36 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PF – 02220014	R\$	40.000,00	
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02220015	R\$	290.000,00	
TOTAL		R\$	2.709.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis			
02 – Procuradoria Geral do Município			
02.062.2020.2024.0024.01 – Manutenção do Procon			
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02020016	R\$	37.000,00	
44.90.52 – 0100 – Equipamentos e Material Permanente – 02020020	R\$	35.000,00	
05 – Secretaria Municipal de Educação			
12.361.2050.2042.0042.01 – Manutenção do Ensino Fundamental			
33.90.30 – 0101 – Material de Consumo – 02050043	R\$	1.300.000,00	
12.361.2050.1839.0839.01 – Informatização das Unidades Escolares			
44.90.52 – 0101 – Equipamentos e Material Permanente – 02050026	R\$	70.000,00	
12.365.2060.2050.0050.01 – Auxílio para Manutenção de Creches			
33.50.43 – 0101 – Subvenções Sociais – 02050077	R\$	138.000,00	
12.365.2060.2049.0049.01 – Manutenção da Educação Infantil			
33.90.30 – 0101 – Material de Consumo – 02050069	R\$	394.000,00	
12.306.2090.2052.0052.01 – Programa Nacional de Alimentação de Creche – PNAC			
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02050078	R\$	100.000,00	

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT

Expediente

Prefeito de Rondonópolis	PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Vice Prefeito	JOSÉ ROGERIO SALLES
Secretaria de Governo	Eduardo Wegerdt Duarte
Procurador Geral do Município	Fabício Miguel Correa
Secretário de Administração	Carlos Eduardo Vanzeli
Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças	Jamilio Adonizino de Souza
Secretaria de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte, Trânsito	Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário de Infraestrutura	Melquides da Silva Neto
Secretário Chefe de Gabinete de Desenvolvimento Econômico	Edson Robson Alves Ferreira
Secretário de Meio Ambiente	Lindomar Alves
Secretaria de Educação	Ana Carla Borges Leal Muniz
Secretário de Saúde	Marildes Ferreira do Rego
Secretaria de Promoção e Assistência Social	Mohamed Khalil Zaher
Secretário de Esporte e Lazer	Sidnei Fernandes
Secretário de Cultura	Luciano Carneiro Alves
Diretor Executivo Impro	Josemar Ramiro
Diretor Executivo Serv Saúde	Vilmondes Abrigo
Diretor SANEAR	Theris de Oliveira
Diretora CODER	Aliton das Neves

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526
Vila Aurora - fone (66) 411-5285
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

12.306.2090.2062.0062.01 – Programa Nacional de Alimentação de Escolar - PNAE		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02050099	R\$	50.000,00
09 – Gabinete de Desenvolvimento Econômico		
19.571.2120.2514.0514.01 – Apoio e Incentivo aos Novos Investimentos, Ciência, Tecnologia, Capacitação e Inovação		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02090059	R\$	20.000,00
22.661.2120.2256.0256.01 – Manutenção das Atividades do Departamento de Fomento		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02090033	R\$	15.000,00
16 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.812.2290.2138.0138.01 – Manutenção das Atividades do Esporte		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02160029	R\$	150.000,00
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02160031	R\$	70.000,00
22 – Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
04.122.2320.2503.0503 – Manutenção da Secretaria		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02220013	R\$	190.000,00
04.122.2320.1863.0863.01 – Construção da Sede da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
44.90.51 – 0100 – Obras e Instalações – 02220009	R\$	140.000,00
TOTAL	R\$	2.709.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 05 de março de 2014;
98º da Fundação e 60º da Emancipação Política

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

TOTAL	R\$	5.193.734,53
--------------	------------	---------------------

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 05 de março de 2014;
98º da Fundação e 60º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 8.008, DE 05 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 5.193.734,53 (Cinco Milhões, Cento e Noventa e Três Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta e Três Centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 5.193.734,53 (Cinco Milhões, Cento e Noventa e Três Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta e Três Centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14- Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2201.0201.01 – Manutenção e Ampliação dos Serviços do Centro de Reabilitação Nilmo Júnior		
31.90.04 – 0102 – Contratação Por Tempo Determinado – 02140181	R\$	100.000,00
10.302.2235.2194.0194.01 – Manutenção do Hospital Municipal de Referência À Saúde da Família		
31.90.04 – 0102 – Contratação Por Tempo Determinado – 02140125	R\$	5.093.734,53
TOTAL	R\$	5.193.734,53

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14- Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2194.0194.01 – Manutenção do Hospital Municipal de Referência À Saúde da Família		
31.90.11 – 0102 – Vencimentos e Vantagens Fixas – 02140126	R\$	5.093.734,53
10.302.2235.2201.0201.01 – Manutenção e Ampliação dos Serviços do Centro de Reabilitação Nilmo Júnior		
31.90.11 – 0102 – Vencimentos e Vantagens Fixas – 02140182	R\$	100.000,00

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 8.009, DE 05 DE MARÇO 2014.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 1.833.889,66 (Um Milhão, Oitocentos e Trinta e Três Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais, Sessenta e Seis Centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 1.833.889,66 (Um Milhão, Oitocentos e Trinta e Três Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais, Sessenta e Seis Centavos), para criação do seguinte elemento de despesa:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2193.0193.01 – Manutenção dos Serviços de Média e alta Complexidade		
31.90.04 – 0102 – Contratação Por Tempo Determinado -	R\$	1.833.889,66
TOTAL	R\$	1.833.889,66

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2193.0193.01 – Manutenção dos Serviços de Média e alta Complexidade		
31.90.11 – 0102 – Vencimentos e Vantagens Fixas - 02140115	R\$	1.833.889,66
TOTAL	R\$	1.833.889,66

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 05 de março de 2014;
98º da Fundação e 60º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 8.010, DE 05 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 67.000,00 (Sessenta e Sete Mil Reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 67.000,00 (Sessenta e Sete Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectiva fonte de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
23 – Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2280.2145.0145.01 – Realização do Carnaval		
33.90.36 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PF – 02230024	R\$	15.000,00
13.392.2280.2133.0133.01 – Manutenção das Atividades da Cultura		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02230016	R\$	5.500,00
44.90.52 – 0100 – Equipamentos e Material Permanente – 02230019	R\$	46.500,00
TOTAL	R\$	67.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
23 – Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2280.2145.0145.01 – Realização do Carnaval		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02230023	R\$	20.500,00
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02230025	R\$	46.500,00
TOTAL	R\$	67.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 05 de março de 2014;
98ª da Fundação e 60ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 8.012, DE 05 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectiva fonte de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2210.1868.0868.01 – Construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD III e Unidade de Acolhimento – UA		
44.90.51 – 0214 – Obras e Instalações – 02140045	R\$	300.000,00
TOTAL	R\$	300.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4320/64, referente à reprogramação financeira AG: 0614 C/C 006/006224034-5 e C/C 006/0624035-3.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 05 de março de 2014;
98ª da Fundação e 60ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 8.011, DE 05 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 652.800,00 (Seiscentos e Cinquenta e Dois Mil e Oitocentos Reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 652.800,00 (Seiscentos e Cinquenta e Dois Mil e Oitocentos Reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2210.01120.0120 – Construção e Ampliação das Unidades de Estratégia de Saúde da Família		
44.90.51 – 0214 – Obras e Instalações – 02140002	R\$	652.800,00
TOTAL	R\$	652.800,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4320/64, referente à reprogramação financeira C/C 624022-1.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 05 de março de 2014;
98ª da Fundação e 60ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 8.013, DE 05 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 132.978,70 (Cento e Trinta e Dois Mil, Novecentos Setenta Oito Reais e Setenta Centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 132.978,70 (Cento e Trinta e Dois Mil, Novecentos Setenta Oito Reais e Setenta Centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2225.01651.0651 – Reforma das Unidades Estratégicas de Saúde da Família, Centros de Saúde e Centros Odontológicos		
33.90.39 – 0214 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02140005	R\$	132.978,70
TOTAL	R\$	132.978,70

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4320/64, referente à reprogramação financeira C/C 624019-1.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 05 de março de 2014;
98ª da Fundação e 60ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N° 8.014, DE 05 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 99.096,00 (Noventa e nove mil e noventa e seis reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 99.096,00 (Noventa e nove mil e noventa e seis reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectiva fonte de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis			
14 – Fundo Municipal de Saúde			
10.301.2210.1120.00120.01 – Construção e Ampliação das Unidades de Estratégia de Saúde da Família, Centros e Postos de Saúde e Odontológicos			
44.90.51 – 0214 – Obras e Instalações – 02140002	R\$	99.096,00	
TOTAL	R\$	99.096,00	

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4320/64, referente à reprogramação financeira AG: 614 C/C 006/00624031-0, C/C 006/0624030-2, C/C 006/0624032-9 e C/C 006/0624033-7.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 05 de março de 2014;
98º da Fundação e 60º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78. 100 – Rondonópolis-MT

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N.º 7.211, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

Disciplina as consignações facultativas em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Rondonópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina as consignações facultativas em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Rondonópolis.

Art. 2º Somente incidirão descontos na remuneração do servidor público ativo, do inativo e do pensionista por imposição legal, judicial ou administrativa ou ainda, por sua autorização prévia e formal.

Art. 3º Considera-se para fim deste Decreto:

I – consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações;

II – consignante: órgão público, entidade pública ou pessoa jurídica privada que realiza o controle e averbações em favor da consignatária;

III – consignado: o servidor público comissionado ou efetivo ativo, inativo, pensionista e o estabilizado constitucionalmente que autorize desconto de consignações em folha de pagamento;

IV – consignação compulsória: desconto efetuado na remuneração do servidor público efetivo ativo, inativo, pensionista e do estabilizado constitucionalmente, por imposição legal, judicial ou administrativa;

V – consignação facultativa: desconto efetuado na remuneração do servidor público efetivo ativo, inativo, do pensionista e do estabilizado constitucionalmente por sua autorização prévia e formal e anuência da Administração Pública Estadual.

Art. 4º São consignações compulsórias:

I – contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

II – contribuição para a Previdência Social;

III – obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

IV – imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

V – reposição e indenização ao erário;

VI – contribuições sindicais e para associações representativas de classe;

VII – outras obrigações decorrentes de imposição legal.

Art. 5º As consignações facultativas observarão a seguinte ordem de prioridade:

I – contribuição ou mensalidade para serviço de saúde prestado diretamente por órgão público municipal, ou para plano de saúde prestado mediante celebração de convênio ou contrato com o Município, por operadora ou entidade aberta ou fechada;

II – contribuição para associações de classe dos servidores;

III – amortização de empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras.

III – coparticipação para Serv Saúde ou qualquer outro plano de saúde mantido diretamente pelo Município, empresa pública estadual ou autarquia;

III – sistemas de gestão complementar a saúde e subsistências do servidor;

IV – prestação referente à amortização de financiamento habitacional ou arrendamento habitacional.

Parágrafo único. As demais consignações concorrerão entre si, observando a ordem cronológica do preenchimento das propostas de consignação.

Art. 6º O controle e averbação de todas as consignações em folha de pagamento, obrigatórias e facultativas, do Poder Executivo do Município de Rondonópolis serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração poderá designar pessoa jurídica de direito privado para realizar o controle e averbação das consignações facultativas em folha de pagamento.

§ 2º O gerenciamento realizado pela pessoa jurídica designada no parágrafo anterior não trará qualquer ônus ao Poder Executivo do Município de Rondonópolis, cabendo às consignatárias arcarem com o custeio do processamento.

§ 3º O Poder Executivo do Município de Rondonópolis, através da Secretaria Municipal de Administração, poderá retomar o controle e averbação das consignações facultativas em folha de pagamento a qualquer momento, ocasião em que não caberá qualquer tipo de indenização a pessoa jurídica designada.

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

§ 4º Os custos pelo processamento das consignações que tratem de amortização de financiamento habitacional serão arcados pelos servidores públicos estaduais.

Art. 7º Poderão ser consignatárias das consignações facultativas, para fins e efeitos deste Decreto:

I – entidades de classes de servidores;

II – cooperativas;

III – entidades de previdência privada;

IV – instituições financeiras;

V – instituições de ensino;

VI – serviços sociais autônomos;

VII – entidades administradoras de cartão de crédito, de débito ou de benefícios;

VIII – pessoas jurídicas do comércio varejista, exclusivamente do ramo supermercadista;

IX – seguradoras do ramo de vida;

X – Seguradoras de planos de saúde;

XI – Serv Saúde;

XII – Clínicas odontológicas.

§ 1º As consignatárias mencionadas no inciso I somente poderão ser destinatárias de consignações relativas a mensalidades instituídas para seu custeio e à quitação de convênios disponibilizados aos servidores, para aquisição de bens e serviços.

§ 2º As consignatárias mencionadas nos incisos II e III deste artigo somente poderão ser destinatárias de consignações relativas à contribuição para seu custeio, contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar.

§ 3º As consignatárias mencionadas no inciso IV deste artigo somente poderão ser destinatárias de consignações relativas a empréstimos, financiamento habitacional, arrendamento residencial ou reescalonamento de dívidas vencidas e vincendas.

§ 4º As consignatárias mencionadas no inciso V deste artigo somente poderão ser destinatárias de consignações relativas a mensalidades escolares pagas pelos servidores públicos.

§ 5º As consignatárias mencionadas no inciso VI deste artigo somente poderão ser

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

destinatárias de consignações relativas à utilização de suas unidades de lazer pelos servidores públicos municipais.

§ 6º As consignatárias mencionadas no inciso VII deste artigo somente poderão ser destinatárias, única e exclusivamente, de pagamento mínimo das faturas e anuidades do cartão de crédito e de benefícios, ou dos valores referentes à utilização do cartão de débito.

§ 7º As consignações mencionadas no inciso VIII deste artigo somente poderão ser destinatárias de consignações relativas à compra de bens em supermercados.

§ 8º As consignatárias mencionadas no inciso IX deste artigo somente poderão ser destinatárias de consignações relativas a prêmios para seguros de vida e empréstimos.

§ 9º As consignações mencionadas no inciso X deste artigo somente poderão ser destinatárias de consignações relativas às mensalidades, exceto quanto ao Serv Saúde (inciso XI) que poderá realizar consignações tanto das mensalidades quanto das coparticipações.

CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento como consignatárias, discriminadas no Art. 7º deste Decreto, deverão fazê-lo junto a Secretaria Municipal de Administração e necessitarão, também, de expressa autorização do Prefeito Municipal, dispensadas aquelas dos incisos I, II e XI do mesmo artigo.

Parágrafo único. As consignatárias mencionadas no inciso V do artigo 7º deste Decreto deverão informar no requerimento de credenciamento o percentual de desconto que será ofertado aos servidores públicos, para adesão à consignação em folha de pagamento, sob pena de indeferimento do credenciamento.

Art. 9º Serão credenciadas para a realização de consignações em folha de pagamento, o mínimo de:

- a) 05 (cinco) consignatárias do inciso IV, do artigo 7º deste Decreto;
- b) 02 (duas) consignatárias do inciso VII, do artigo 7º deste Decreto;
- c) 02 (duas) consignatárias do inciso VIII, do artigo 7º deste Decreto;
- d) 02 (duas) consignatárias do inciso IX, do artigo 7º deste Decreto.

§ 1º O credenciamento das consignatárias é ato considerado discricionário do Poder Executivo do Município de Rondonópolis.

§ 2º Estabelecem-se os seguintes requisitos para o credenciamento:

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

comercial, expedida pelo Banco Central do Brasil.

§ 5º Os documentos mencionados nos incisos V, VI e VII deverão ser apresentados dentro do prazo de validade fixado pelo órgão emissor, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

§ 6º As clínicas odontológicas além dos documentos previstos no § 2º deverão apresentar os seguintes documentos:

I – em relação ao estabelecimento:

- a) registro de inscrição da clínica no Conselho Regional de Odontologia;
- b) alvará de localização e funcionamento;
- c) termo de licença de funcionamento sanitário;

II – em relação ao responsável técnico:

- a) cópia autenticada do Diploma de graduação em Odontologia nos termos do artigo 2º da Lei nº 5.081 de 24 de agosto de 1966;
- b) certidão profissional emitida pelo Conselho Regional de Odontologia.

§ 7º Somente será concedido credenciamento nas espécies que as consignatárias estiverem autorizadas por lei e/ou estatuto.

CAPÍTULO III
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO CONVÊNIO

Art. 10. Após estarem devidamente credenciadas, as consignatárias deverão, obrigatoriamente, firmar:

I – convênio com o Município de Rondonópolis, representado pela Secretaria Municipal de Administração, com prazo máximo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses;

II – contrato específico de prestação de serviços com a pessoa jurídica designada pela Secretaria Municipal de Administração, a qual possibilitará o processamento e controle das consignações em folha de pagamento.

CAPÍTULO IV
DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 11. O pedido de renovação de credenciamento será realizado mediante convênio escrito entre o Município de Rondonópolis e as consignatárias elencadas no artigo 7º, sendo intermediadas pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º No pedido de renovação, as consignatárias, deverão cumprir o mesmo

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

I – ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, sociedades simples, sindicatos, associações, fundações privadas, cooperativas, com os respectivos documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício;

II – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal;

III – prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do requerente;

IV – prova de regularidades para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do requerente, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

- a) certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida nas Unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela internet;
- b) certidão expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado ou órgão equivalente;
- c) certidão expedida pela Secretaria de Receita do Município ou órgão equivalente.

V – prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

VI – prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND;

VII – certidão negativa de falências e concordatas;

VIII – declaração, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

IX – informação do banco, agência e número de conta corrente em nome da entidade consignatária nos quais se darão os créditos das respectivas consignações;

X – exposição da espécie ou das espécies de consignações pretendidas, devidamente detalhadas, juntando cópia dos ajustes, acordos ou contratos a serem assinados pelos servidores, incluindo também as cláusulas a que se submeterão.

§ 3º As instituições financeiras, além dos documentos previstos no parágrafo anterior, deverão apresentar certidão de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, de forma a comprovar que não está sob intervenção.

§ 4º A administradora de cartão de crédito, além dos documentos previstos no parágrafo segundo deverá apresentar a autorização de funcionamento como banco

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

procedimento exigido para o credenciamento, observado o disposto no artigo 7º e seus parágrafos.

§ 2º O pedido de renovação deverá obrigatoriamente ser apresentado no prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao término de vigência do convênio, possibilitando que a renovação seja feita dentro desse período.

§ 3º A inobservância pelas consignatárias do prazo previsto no parágrafo anterior acarretará no atraso da análise de renovação, que repercutirá no início do período de vigência, ficando dessa forma suspensos os novos pedidos de consignações durante a lacuna (vencimento do convênio anterior e início de vigência do novo convênio) até que seja publicada em DIORONDON a renovação.

Art. 12. Durante a análise do pedido de renovação constatada a ausência de quaisquer documentos mencionados nos §§2º, 3º e 4º do artigo 9º, será indeferido o pedido de renovação.

Parágrafo único. O indeferimento mencionado neste artigo não impedirá que as consignatárias possam protocolar novos pedidos de renovação, observada a suspensão prevista no §3º do artigo anterior.

CAPÍTULO V
DA INCLUSÃO, ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DE CONSIGNAÇÕES.

Art. 13. As consignações facultativas não ultrapassarão o parcelamento de 84 (oitenta e quatro) meses em caso de convênios com o Banco do Brasil e 60 (sessenta) meses em caso de convênio com outras instituições financeiras, e poderão atingir o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor.

§ 1º Considera-se remuneração líquida do servidor a renda bruta subtraída das consignações compulsórias.

§ 2º Não estão compreendidos na base de cálculo de que trata o caput os pagamentos referentes às férias, gratificação natalina e outras vantagens de caráter extraordinário ou eventual.

§ 3º Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda o limite de 70% (setenta por cento) dos rendimentos mais gratificações de caráter continuado, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a ordem estabelecida no Art. 5º do presente decreto.

§ 4º Em caso de consignação para servidor ocupante de cargo de provimento em comissão o parcelamento não poderá exceder o período da gestão político-administrativa correspondente.

§ 5º Em caso de aposentadoria do servidor fica permitida, mediante

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

negociação/renegociação entre este e a consignatária, a transferência da consignação para os órgãos previdenciários pertinentes.

Art. 14. Caso as consignações facultativas em folha de pagamento excedam o limite estabelecido no artigo anterior, estas não serão processadas, devendo aguardar a liberação de margem consignável, para novo registro, observando a prioridade descrita no artigo 5º deste Decreto.

Parágrafo único. Completado o prazo de 60 (Sessenta) dias sem que haja liberação de margem consignável ao servidor, as consignações mencionadas no caput serão totalmente canceladas.

Art. 15. Em caso de exoneração do servidor antes da quitação integral da consignação, a consignatária poderá ao signante a reserva de 30% (trinta por cento) do saldo da rescisão para abatimento no valor da consignação, desde que mediante anuência expressa do consignado.

CAPÍTULO VI
DA RESPONSABILIDADE PELAS CONSIGNAÇÕES

Art. 16. A consignação facultativa em folha de pagamento não implica em responsabilidade do Município de Rondonópolis por dívida, inadimplência, desistência, ou pendência de qualquer natureza assumida pelo servidor público efetivo, pelo inativo e pelo pensionista perante a entidade consignatária.

Art. 17. As consignatárias são responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.

CAPÍTULO VII
DOS DEVERES DAS CONSIGNATÁRIAS

Art. 18. As Consignatárias restituirão ao consignado, de ofício, por solicitação do mesmo ou da Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, as diferenças que forem descontadas a maior, bem como os descontos indevidos.

Art. 19. As Consignatárias têm o dever legal de prestar informações acerca do débito contratado pelos consignados.

§ 1º As Consignatárias terão um prazo de 02 (dois) dias, contados do pedido, para atender à solicitação.

§ 2º Constarão obrigatoriamente na informação os seguintes dados:

- I – o quantum total da operação pactuada;
- II – o valor já amortizado em folha de pagamento;

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

- I – constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou em processamento de consignação;
- II – deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Administração;
- III – não comprovar ou deixar de atender as exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração;
- IV – não fornecer, quando notificado, documentos necessários à análise de apuração de irregularidades, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- V – deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da constatação da irregularidade;
- VI – não informar no sistema de informática específico de consignações facultativas o saldo devedor a pedido do servidor ou recusar prestar informação sem justificativa plausível, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação;
- VII – não providenciar a liquidação do contrato e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo servidor, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento;
- VIII – recusar receber o pagamento, no caso de compra de dívida, sem justificativa plausível;
- IX – tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra servidor sem que haja certificação da não ocorrência de inadimplemento, mediante verificação prévia e minuciosa análise dos arquivos específicos fornecidos pela Secretaria Municipal da Administração.

§ 1º Ocorrerá a suspensão quando a consignatária não cumprir os prazos previstos no Capítulo VII.

§ 2º A consignatária será notificada para que em 02 (dois) dias regularize as pendências. Findo o prazo sem que resolva a pendência, a suspensão produzirá efeitos automaticamente.

Art. 24. A entidade consignatária será suspensa pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses quando:

- I – ceder a terceiros, a qualquer título, e sem autorização da Administração Pública, rubricas de consignação;
- II – permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;
- III – utilizar rubricas para descontos não previstos neste Decreto;
- IV – for constatada a prática de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido pela Administração; e
- V – reincidir em quaisquer práticas vedadas pelo artigo anterior.

Art. 25. O descredenciamento implica na inabilitação da consignatária, com rescisão do convênio, bem como a desativação de sua rubrica e perda da condição de cadastrada, ficando vedada qualquer operação de consignação no período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 26. A entidade consignatária será descredenciada nas hipóteses de:

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

- III – o valor remanescente a consignar;
- IV – quantidade de parcelas do débito;
- V – quantidade de parcelas remanescentes;
- VI – percentual de Juros cobrados na Transação;
- VII – valor discriminado dos demais encargos cobrados do Consignado.

Art. 20. Os consignados poderão antecipar o débito, total ou parcialmente.

§ 1º No caso de opção de antecipação total ou parcial do seu débito, junto à entidade consignatária, a mesma tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para emitir o boleto bancário cujo vencimento não será inferior a 02 (Dois) dias da emissão.

§ 2º A operação mencionada no parágrafo anterior poderá ser feita ainda mediante a indicação de Conta identificada, a qual deverá ser fornecida no prazo de até 48 (Quarenta e oito) horas, possibilitando ao consignado o pagamento via Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Crédito (DOC).

§ 3º Em caso de pagamento via TED ou DOC a consignatária se compromete a manter o valor informado durante o prazo mínimo de 03 (Três) dias após indicação da conta.

§ 4º Uma vez liquidado o débito de forma antecipada, desde que totalmente, a entidade consignatária terá as mesmas 48 (Quarenta e oito) horas para proceder ao cancelamento das consignações.

§ 5º Nos casos de amortização parcial de débito as consignatárias terão um prazo de 72 (Setenta e duas) horas para proceder ao cancelamento das consignações, referentes às prestações quitadas.

Art. 21. Os deveres aqui expressos não excluem outros decorrentes de Lei, especialmente os previstos na Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990.

CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES

Art. 22. As sanções a serem impostas as consignatárias são:

- I – suspensão da Consignação;
- II – desativação temporária da Consignatária;
- III – descredenciamento da Consignatária.

Art. 23. A entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

- I – reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem sua suspensão; e
- II – prática comprovada de ato lesivo ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação ou dolo.

Art. 27. No caso específico de inclusão de consignação sem autorização do servidor será encaminhado pela consignante processo administrativo para o Ministério Público para as providências legais.

Art. 28. Em se tratando da suspensão prevista no artigo 23 deste Decreto fica defeso à consignatária proceder a qualquer inclusão em serviços de proteção ao crédito, ou tomar qualquer medida em face do consignado, sob pena de incorrer em desativação temporária.

§ 1º Na hipótese prevista no caput ficará a Consignatária vedada de consignar as prestações atrasadas de forma cumulativa.

§ 2º Cabe ao Secretário Municipal de Administração estabelecer os procedimentos para instauração de processo administrativo visando ao cumprimento do disposto nos arts. 12 a 15 deste Decreto, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Na hipótese de compra e venda de contrato de empréstimo/financiamento (recompa), de uma consignatária para outra o servidor somente poderá utilizar-se deste recurso na hipótese de ter quitado, no mínimo, 12 (doze) parcelas do contrato de empréstimo/financiamento firmado.

Art. 30. O disposto neste Decreto aplica-se aos proventos de aposentadoria, às pensões, à remuneração do servidor efetivo ativo, inativo e o estabilizado constitucionalmente.

Art. 31. As entidades consignatárias poderão, por sua livre disposição, conceder empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos exclusivamente comissionados e contratados temporariamente.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Administração, no exercício de sua competência, expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação deste Decreto, assim como disciplinará os procedimentos de inclusão, alteração, cancelamento, antecipação de prestações, suspensão, exclusão e responsabilidade das consignatárias.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Administração terá um prazo de 180 (Cento e oitenta) dias para editar instrução normativa em acordo com os preceitos aqui elencados.

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se os Decretos nº 3.603 de 14 de janeiro de 2003 e suas alterações.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 05 de fevereiro de 2014;
98ª da Fundação e 60ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02050094	R\$	75.000,00
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02050096	R\$	50.000,00
16 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.812.2290.2131.0131.01 – Manutenção e Reforma de Estádio, Miniestádio e Campos de Futebol		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02160013	R\$	220.000,00
22 – Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
04.122.2320.2503.0503 – Manutenção da Secretaria		
33.90.36 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PF – 02220014	R\$	40.000,00
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02220015	R\$	290.000,00
TOTAL	R\$	2.709.000,00

Art. 2º Para cobertura do CRÉDITO SUPLEMENTAR, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
02 – Procuradoria Geral do Município		
02.062.2020.2024.0024.01 – Manutenção do Procon		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02020016	R\$	37.000,00
44.90.52 – 0100 – Equipamentos e Material Permanente – 02020020	R\$	35.000,00
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2050.2042.0042.01 – Manutenção do Ensino Fundamental		
33.90.30 – 0101 – Material de Consumo – 02050043	R\$	1.300.000,00
12.361.2050.1839.0839.01 – Informatização das Unidades Escolares		
44.90.52 – 0101 – Equipamentos e Material Permanente – 02050026	R\$	70.000,00
12.365.2060.2050.0050.01 – Auxílio para Manutenção de Creches		
33.50.43 – 0101 – Subvenções Sociais – 02050077	R\$	138.000,00
12.365.2060.2049.0049.01 – Manutenção da Educação Infantil		
33.90.30 – 0101 – Material de Consumo – 02050069	R\$	394.000,00
12.306.2090.2052.0052.01 – Programa Nacional de Alimentação de Creche – PNAC		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02050078	R\$	100.000,00
12.306.2090.2062.0062.01 – Programa Nacional de Alimentação de		

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 7.231, DE 05 DE MARÇO DE 2014.

Realiza, no vigente orçamento, abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R\$ 2.709.000,00 (Dois Milhões, Setecentos e Nove Mil Reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei nº 8.007/2014...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR no exercício vigente no valor de R\$ 2.709.000,00 (Dois Milhões, Setecentos e Nove Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
02 – Procuradoria Geral do Município		
02.062.2020.2024.0024.01 – Manutenção do Procon		
33.90.92 – 0100 – Despesas Exercícios Anteriores – 02020019	R\$	7.000,00
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02020018	R\$	100.000,00
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2050.2041.0041.01 – Conservação e Reforma de Unidades Escolares		
33.90.30 – 0101 – Material de Consumo – 02050035	R\$	500.000,00
12.361.2050.2042.0042.01 – Manutenção do Ensino Fundamental		
33.90.39 – 0101 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02050046	R\$	500.000,00
44.90.52 – 0101 – Equipamentos e Material Permanente – 02050049	R\$	300.000,00
12.365.2060.2048.0048.01 – Conservação e Reforma de Creche		
33.90.30 – 0101 – Material de Consumo – 02050061	R\$	138.000,00
33.90.39 – 0101 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02050063	R\$	70.000,00
12.365.2060.2049.0049.01 – Manutenção da Educação Infantil		
44.90.52 – 0101 – Equipamentos e Material Permanente – 02050075	R\$	394.000,00
12.122.2080.2057.0057.01 – Manutenção e Conservação da Sede da Secretaria Municipal de Educação		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02050090	R\$	25.000,00
12.122.2080.2058.0058.01 – Manutenção das Atividades da Secretaria		

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT

Escolar – PNAE		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02050099	R\$	50.000,00
09 – Gabinete de Desenvolvimento Econômico		
19.571.2120.2514.0514.01 – Apoio e Incentivo aos Novos Investimentos, Ciência, Tecnologia, Capacitação e Inovação		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02090059	R\$	20.000,00
22.661.2120.2256.0256.01 – Manutenção das Atividades do Departamento de Fomento		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02090033	R\$	15.000,00
16 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.812.2290.2138.0138.01 – Manutenção das Atividades do Esporte		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02160029	R\$	150.000,00
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02160031	R\$	70.000,00
22 – Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
04.122.2320.2503.0503 – Manutenção da Secretaria		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo – 02220013	R\$	190.000,00
04.122.2320.1863.0863.01 – Construção da Sede da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
44.90.51 – 0100 – Obras e Instalações – 02220009	R\$	140.000,00
TOTAL	R\$	2.709.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 05 de março de 2014;
98ª da Fundação e 60ª da Emancipação Política

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrado nesta Secretaria e publicado no DIORONDON.

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 7.232, DE 05 DE MARÇO DE 2014.

Realiza, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 5.193.734,53 (Cinco Milhões, Cento e Noventa e Três Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta e Três Centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei nº 8.008/2014...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 5.193.734,53 (Cinco Milhões, Cento e Noventa e Três Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta e Três Centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectiva fonte de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2201.0201.01 – Manutenção e Ampliação dos Serviços do Centro de Reabilitação Nilmo Júnior		
31.90.04 – 0102 – Contratação Por Tempo Determinado – 0214018	R\$	100.000,00
10.302.2235.2194.0194.01 – Manutenção do Hospital Municipal de Referência À Saúde da Família		
31.90.04 – 0102 – Contratação Por Tempo Determinado – 02140125	R\$	5.093.734,53
TOTAL	R\$	5.193.734,53

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2194.0194.01 – Manutenção do Hospital Municipal de Referência À Saúde da Família		
31.90.11 – 0102 – Vencimentos e Vantagens Fixas – 02140126	R\$	5.093.734,53
10.302.2235.2201.0201.01 – Manutenção e Ampliação dos Serviços do Centro de Reabilitação Nilmo Júnior		
31.90.11 – 0102 – Vencimentos e Vantagens Fixas – 02140182	R\$	100.000,00

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

TOTAL	R\$	5.193.734,53
--------------	------------	---------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 05 de março de 2014;
98º da Fundação e 60º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRICIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrado nesta Secretaria e publicado no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 7.233, DE 05 DE MARÇO 2014.

Realiza, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 1.833.889,66 (Um Milhão, Oitocentos e Trinta e Três Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais, Sessenta e Seis Centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei nº 8.009/2014...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente no valor de R\$ 1.833.889,66 (Um Milhão, Oitocentos e Trinta e Três Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais, Sessenta e Seis Centavos), para criação do seguinte elemento de despesa:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2193.0193.01 – Manutenção dos Serviços de Média e alta Complexidade		
31.90.04 – 0102 – Contratação Por Tempo Determinado -	R\$	1.833.889,66
TOTAL	R\$	1.833.889,66

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2193.0193.01 – Manutenção dos Serviços de Média e alta Complexidade		
31.90.11 – 0102 – Vencimentos e Vantagens Fixas - 02140115	R\$	1.833.889,66
TOTAL	R\$	1.833.889,66

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 05 de março de 2014;
98º da Fundação e 60º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRICIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrado nesta Secretaria e publicado no DIORONDON.

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 7.234, DE 05 DE MARÇO 2014.

Realiza, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 67.000,00 (Sessenta e Sete Mil Reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei nº 8.010/2014...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 67.000,00 (Sessenta e Sete Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectiva fonte de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
23 – Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2280.2145.0145.01 – Realização do Carnaval		
33.90.36 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PF – 02230024	R\$	15.000,00
13.392.2280.2133.0133.01 – Manutenção das Atividades da Cultura		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo - 02230016	R\$	5.500,00
44.90.52 – 0100 – Equipamentos e Material Permanente – 02230019	R\$	46.500,00
TOTAL	R\$	67.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
23 – Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2280.2145.0145.01 – Realização do Carnaval		
33.90.30 – 0100 – Material de Consumo - 02230023	R\$	20.500,00
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02230025	R\$	46.500,00
TOTAL	R\$	67.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 05 de março de 2014;
98º da Fundação e 60º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRICIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrado nesta Secretaria e publicado no DIORONDON.

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT

2

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 7.235, DE 05 DE MARÇO DE 2014.

Realiza, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 652.800,00 (Seiscentos e Cinquenta e Dois Mil e Oitocentos Reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei n.º 8.011/2014...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 652.800,00 (Seiscentos e Cinquenta e Dois Mil e Oitocentos Reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2210.01120.0120 – Construção e Ampliação das Unidades de Estratégia de Saúde da Família		
44.90.51 – 0214 – Obras e Instalações - 02140002	R\$	652.800,00
TOTAL.....	R\$	652.800,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4320/64, referente à reprogramação financeira C/C 624022-1.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 05 de março de 2014;
98º da Fundação e 60º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrado nesta Secretaria e publicado no DIORONDON.

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 7.237, DE 05 DE MARÇO DE 2014.

Realiza, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 132.978,70 (Cento e Trinta e Dois Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Setenta Centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei n.º 8.013/2014...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 132.978,70 (Cento e Trinta e Dois Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Setenta Centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2225.01651.0651 – Reforma das Unidades Estratégicas de Saúde da Família, Centros de Saúde e Centros Odontológicos		
33.90.39 – 0214 – Outros Serviços Terceiros - PJ - 02140005	R\$	132.978,70
TOTAL.....	R\$	132.978,70

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4320/64, referente à reprogramação financeira C/C 624019-1.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 05 de março de 2014;
98º da Fundação e 60º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrado nesta Secretaria e publicado no DIORONDON.

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 7.236, DE 05 DE MARÇO DE 2014.

Realiza, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei n.º 8.012/2014...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectiva fonte de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2210.1868.0868.01 – Construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD III e Unidade de Acolhimento - UA		
44.90.51 – 0214 – Obras e Instalações - 02140045	R\$	300.000,00
TOTAL.....	R\$	300.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4320/64, referente à reprogramação financeira AG: 0614 C/C 006/06224034-5 e C/C 006/0624035-3.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 05 de março de 2014;
98º da Fundação e 60º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrado nesta Secretaria e publicado no DIORONDON.

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 7.238, DE 05 DE MARÇO DE 2014.

Realiza, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 99.096,00 (Noventa e nove mil e noventa e seis reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei n.º 8.014/2014...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 99.096,00 (Noventa e nove mil e noventa e seis reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectiva fonte de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2210.1120.00120.01 – Construção e Ampliação das Unidades de Estratégia de Saúde da Família, Centros e Postos de Saúde e Odontológicos		
44.90.51 – 0214 – Obras e Instalações - 02140002	R\$	99.096,00
TOTAL.....	R\$	99.096,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4320/64, referente à reprogramação financeira AG: 614 C/C 006/0624031-0, C/C 006/0624030-2, C/C 006/0624032-9 e C/C 006/0624033-7.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 05 de março de 2014;
98º da Fundação e 60º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrado nesta Secretaria e publicado no DIORONDON.

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT

Portaria

Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2014/UCCL, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Estabelece procedimentos para classificação de materiais e serviços da Administração Pública.

O RESPONSÁVEL PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E CONTROLADORIA GERAL e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pelo inciso I do art. 5º Lei 059/2007 e art. 20 da Lei Complementar 031/2005, e

Considerando a necessidade de orientar e definir a classificação de materiais e serviços utilizados na Administração Pública municipal;

Considerando a necessidade de padronizar a classificação de materiais e serviços entre todas as Secretarias Municipais;

Considerando o disposto na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional.

DETERMINA:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As unidades da Administração Direta do Poder Executivo, ao solicitarem materiais e serviços junto à Secretaria de Planejamento deverão obedecer ao disposto nesta Instrução Normativa e seus Anexos.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa entende-se como material de consumo e material permanente:

I - **Material de Consumo** - aquele que em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

II - **Material Permanente** - aquele que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem durabilidade superior a dois anos.

Art. 3º Na classificação da despesa serão adotados os seguintes parâmetros excludentes, tomados em conjunto, para a identificação do material permanente:

I - **Durabilidade**: quando o material em uso normal perde ou tem reduzida as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

II - **Fragilidade**: cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

III - **Perecibilidade**: quando está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

IV - **Incorporabilidade**: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e

V - **Transformabilidade**: quando adquirido para fim de transformação.

Art. 4º Os componentes relacionados nos Anexos de I a IV desta Instrução esgotam todos os tipos de bens, materiais ou serviços possíveis de serem adquiridos ou contratados, razão pela qual os executores deverão utilizar o grupo que mais se assemelha às características do item a ser apropriado, quando não expressamente citado.

Art. 5º A despesa com confecção de bens por encomenda só deverá ser classificada como serviços de terceiros (33.90.36 ou 33.90.39) se a secretaria solicitante fornecer a matéria-prima. Caso contrário, sem o fornecimento de matéria prima, deverá ser classificada na natureza 44.90.52, em se tratando de confecção de material permanente, ou na natureza 33.90.30, se material de consumo.

Art. 6º Para a classificação das despesas de pequeno vulto deverá ser utilizada a conta cuja função seja a mais adequada ao bem ou serviço.

Art. 7º Fica a Secretaria de Planejamento/Departamento de Controladoria responsável pelo acompanhamento das solicitações de aquisições, somente validando os empenhos com apropriação correta da despesa e dando imediata ciência à Secretaria solicitante.

Art. 8º As Secretarias devem destacar nos memorandos de solicitações de aquisição de ar condicionado, persiana, divisória e outros a necessidade de serviços terceirizados para instalação.

Art. 9º Ficam revogadas quaisquer disposições normativas contrárias.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Rondonópolis-MT, 27 de fevereiro de 2014.

CARLOS EDUARDO VANZELI
Sec. Municipal de Administração

MARCOS CONSTANTINO
Unidade Central de Controle Interno

VALDECIR FELTRIN
Sec. Municipal de Planejamento,
Coordenação e Controladoria Geral

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

IMPRO

PORTARIA Nº 1.420 - DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a elevação de nível de vencimentos, de forma retroativa, a servidora efetiva LEILA DENISE DREIFKE MORAES, em face da conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo do IMPRO - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei, nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005 e, em observância ao estatuído nas Leis Municipais de nº 3.247/2000 e Lei nº 1.752/90 e suas alterações,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder elevação de nível de vencimentos a servidora efetiva LEILA DENISE DREIFKE MORAES, tendo em vista a conclusão de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nos termos do Anexo I, o qual é parte integrante desta portaria, com base nas Leis Municipais de nº 3.247/2000 e Lei nº 1.752/90 e suas alterações, bem como Parecer Jurídico nº 02/2014;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de 27/11/2013.

Rondonópolis-MT, 26 de Fevereiro de 2014.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

Lindinalva Alves da Silva
Gerente de Administração

Danilo Rêgo Castano
Procurador Adjunto IMPRO
e-04841

Registrada neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município na data supra e afixada no lugar público de costume.

Av. Presidente Kennedy, 1573, Centro, CEP 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso.
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - juridico@impro.com.br

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

IMPRO

ANEXO I - DA PORTARIA Nº 1.420 DE 26/02/2014, CONCEDE ELEVÇÃO DE NÍVEL DE FORMA RETROATIVA

MATR.	NOME SERVIDOR	CARGO	DATA ADMISSÃO	REFERÊNCIA		RETROAGIR A
				DE	PARA	
24	LEILA DENISE DREIFKE MORAES	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	30/10/2002	36F	51F	27/11/2013

Comissão de Avaliação:

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo do IMPRO

MARCOS CONSTANTINO
Unidade Central de Controle Interno

Av. Presidente Kennedy, 1573, Centro, CEP: 78.700-300 - Rondonópolis, Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - financeiro@impro.com.br

Anexo I – 339030 – Material de Consumo

COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	E	Registra o valor das despesas com combustíveis para motores, a combustão interna de veículos rodoviários, tratores em geral, embarcações diversas e grupos geradores estacionados ou transportáveis e todos os óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidráulicos, de caixa de transmissão de força e graxas grafitadas para altas e baixas temperaturas, tais como: aditivos, álcool hidratado, fluido para amortecedor, fluido para transmissão hidráulica, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para câter, óleo para freio hidráulico e afins.
COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES AVIAÇÃO	DE	Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes destinados a qualquer tipo de aeronave, tais como: aditivos, gasolina, graxas, óleos e fluidos em geral, querosene e afins.
COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES	E	Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes para outras finalidades que não se classificam em itens anteriores. Carburante, carvão mineral, carvão vegetal, lenha, querosene comum, combustíveis e lubrificantes de uso ferroviário e afins.
GAS ENGARRAFADO	E	Registra o valor das despesas com gases de uso industrial, de tratamento de água, de iluminação, destinados a recarga de extintores de incêndio, de uso médico, bem como os gases nobres para uso em laboratório científico, tais como: acetileno, carbônico freon, hélio, hidrogênio, liquefeito de petróleo, nitrogênio, oxigênio e afins.
EXPLOSIVOS MUNIÇÕES	E	Registra o valor das despesas com as cargas de projeção utilizadas em peças de artilharia, mísseis guiados e não guiados cápsulas ou estojos para recarga e explosivos de uso militar e paramilitar; balas e similares, estopim, explosivos, tais como: artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, cápsulas de detonação, dinamite, espoleta, fogos de artifício, granada, pólvora e afins.
ALIMENTOS PARA ANIMAIS	PARA	Registra o valor das despesas com alimentos destinados a gado bovino, equino, muar e bufalino, caprinos, suínos, ovinos, aves de qualquer espécie, como também para animais silvestres em cativeiro (jardins zoológicos ou laboratórios) e afins, tais como: alfafa, alpiste, capim verde, farelo, farinhas em geral, fubá grosso, milho em grão, ração balanceada, sal mineral, suplementos vitamínicos e afins.
GÊNEROS ALIMENTAÇÃO	DE	Registra o valor das despesas com gêneros de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados, tais como: açúcar, adoçante, água mineral, bebidas, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gele, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras e afins.
ANIMAIS PARA PESQUISA E ABATE	PARA	Registra o valor das despesas com animais para pesquisa e abate. Incluem-se nesta classificação os peixes e mariscos, todas as espécies de mamíferos, abelhas para estudos, pesquisa e produção de mel, bem assim qualquer outro animal destinado a estudo genético ou alimentação, tais como: boi, cabrito, coelhos em geral, macaco, rato, rã e afins.
MATERIAL FARMACOLÓGICO	E	Registra o valor das despesas com medicamentos ou componentes destinados a manipulação de drogas medicamentosas, tais como: medicamentos, soro, vacinas e afins.
MATERIAL ODONTOLÓGICO	E	Registra o valor das despesas com materiais utilizados com pacientes na área odontológica, bem como os utilizados indiretamente pelos próteses na confecção de próteses dentárias. Agulhas, amálgama, anestésicos, broca, cimento odontológico, espátula odontológica, filmes para raios-X, platina, seringas, sugador e afins.
MATERIAL QUÍMICO	E	Registra o valor das despesas com todos os elementos ou compostos químicos destinados ao fabrico de produtos químicos, análises laboratoriais, bem como aqueles destinados ao combate de pragas ou epizootias, tais como: ácidos, inseticidas, produtos químicos para tratamento de água, reagentes químicos, sais, solventes, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos e bactérias e afins.
MATERIAL DE COUSALARIA OU DE USO ZOOTÉCNICO	DE	Registra o valor das despesas com materiais utilizados no arreamento de animais destinados a montaria, com exceção da sela, como também aqueles destinados ao adestramento de cães de guarda ou outro animal doméstico, tais como: argolas de metal, arreamento, bariqueras, bridões, cabrestos, cinchas, cravos, escovas para animais, estribos, ferraduras, mantas de pano, material para apicultura, material de ferragem e contenção de animais, peitorais, raspadeiras e afins.
MATERIAL DE CAÇA E PESCA	E	Registra o valor das despesas com materiais utilizados na caça e pesca de animais, tais como: anzóis, cordoalhas para redes chumbadas, iscas, linhas de nylon, máscaras para visão submarina, molinetes, nadadeiras de borracha, redes, roupas e acessórios para mergulho, varas e afins.
MATERIAL EDUCATIVO ESPORTIVO	E	Registra o valor das despesas com materiais utilizados ou consumidos diretamente nas atividades educativas e esportivas de crianças e adultos, tais como: apitos, bolas, bôles, bolas especiais, brinquedos educativos, calções, camisas de malha, chuteiras, cordas, esteiras, joelheiras, luvas, materiais pedagógicos, meias, óculos para motociclistas, patins, quimonos, raquetes, redes para prática de esportes, tênis e sapatinhas, tornazeleiras, touca para natação, placa de tatame, e afins.
MATERIAL FESTIVIDADES HOMENAGENS	PARA	Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados em festividades e homenagens, tais como: arranjos, bebidas, doces, salgadinhos e afins.
MATERIAL	DE	Registra o valor das despesas com os materiais utilizados diretamente nos trabalhos

3

MATERIAL MANOBRA PATRULHAMENTO	DE	Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados em campanha militar ou paramilitar, em manobras de tropas, em treinamento ou em ação em patrulhamento extensivo ou rodoviário, em campanha de saúde pública etc, tais como: binóculo, carta náutica, canil, cordas, flâmulas e bandeiras de sinalização, lanternas, medicamentos de pronto-socorro, mochilas, piquetes, sacolas, sacos de dormir, sinalizadores e afins.
MATERIAL PROTEÇÃO SEGURANÇA	DE	Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados diretamente na proteção de pessoas ou bens públicos, para socorro de pessoas e animais ou para socorro de veículos, aeronaves e embarcações assim como qualquer outro item aplicado diretamente nas atividades de sobrevivência de pessoas, na selva, no mar ou em sinistros diversos, tais como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, sombrinhas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos e afins.
MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	PARA	Registra o valor das despesas com materiais de consumo de emprego direto em filmagem e revelação, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: setze especial para capa de papel, albums para retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfotografia e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, reveladores e afins.
MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	PARA	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em comunicações assim como os componentes, circuitos impressos ou integrados, peças ou partes de equipamentos de comunicações, como materiais para instalações, tais como: radiotelegráficas, radiotelegráficas, telefônicas e afins.
SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS INSUMOS	E	Registra o valor das despesas com qualquer tipo de semente destinada ao plantio e mudas de plantas frutíferas ou ornamentais, assim como todos os insumos utilizados para fertilização, tais como: adubos, argila, plantas ornamentais, bulbos, bulbos, enxertos, fertilizantes, mudas envasadas ou com raízes nuas, sementes, terra, tubérculos, xaxim e afins.
SUPRIMENTO AVIAÇÃO	DE	Registra o valor das despesas com materiais empregados na manutenção e reparo de aeronaves, tais como: acessórios, peças de reposição de aeronaves, sobressalentes e afins.
MATERIAL PRODUÇÃO INDUSTRIAL	PARA	Registra o valor das despesas com matérias-primas utilizadas na transformação, beneficiamento e industrialização de um produto final, tais como: borracha, couro, matérias-primas em geral, minérios e afins.
SOBRESSALENTES, MÁQUINAS MOTORES DE NAVIOS E EMBARCAÇÕES	E	Registra o valor das despesas com a aquisição de material utilizado na manutenção e reparo de máquinas e motores de navios, inclusive da esquadra e de embarcações em geral.
MATERIAL LABORATORIAL	E	Registra o valor das despesas com todos os utensílios usados em análises laboratoriais, tais como: almofarizes, bastões, bico de gás, cálices, corantes, filtros de papel, fixadores, frascos, funis, garra metálica, lâminas de vidro para microscópio, lâmpadas especiais, luvas de borracha, metais e metalóides para análise, pinças, rolhas, vidrarias, tais como: balão volumétrico, Becker, contagens, Erlenmeyer, pipeta, proveta, termômetro, tubo de ensaio e afins.
MATERIAL HOSPITALAR	E	Registra o valor das despesas com todos os materiais de consumo ambulatorial, tais como: agulhas hipodérmicas, algodão, cânulas, drenos, esparadrapo, fios cirúrgicos, lâminas para bisturi, luvas, seringas, termômetro clínico e afins.
SOBRESSALENTES DE ARMAMENTO	DE	Registra o valor das despesas com aquisição de material utilizado na manutenção e reparo de armamento, tais como: material de manutenção e armamento, peças de reposição e afins.
SUPRIMENTO DE PROTEÇÃO AO VOO	DE	Registra o valor das despesas com peças de reposição de radares e sistema de comunicação.
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	DE	Registra o valor das despesas com materiais para aplicação e manutenção de veículos rodoviários, viaturas blindadas e tratores em geral, tais como: água destilada, amortecedores, baterias, borrachas, buzi, cabos de acelerador, cabos de embreagem, câmbio de ar, carburador completo, cifa, collar de embreagem, condensador e platinado, correias, disco de embreagem, ignição, junta homocinética, lâmpadas e lanternas para veículos, lonas e pastilhas de freio, mangueiras, material utilizado em lanternagem e pintura, motor de reposição, para-brisa, para-choque, plató, pneus, reparos, retentores, retrovisores, rolamentos, tapetes, válvula da marcha-lenta eletromotriz, velas e afins.
MATERIAL BIOLÓGICO	E	Registra o valor das despesas com amostras e afins itens de materiais biológicos utilizados em estudos e pesquisas científicas em seres vivos e inseminação artificial, tais como: melos de cultura, sêmen e afins.
MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO GRÁFICA	PARA	Registra o valor das despesas com todos os materiais de consumo de uso gráfico, tais como: chapas de off-set, clichês, cola, espirais, fotolitos, logotipos, papel, solventes, tintas, tipos e afins.
FERRAMENTAS	DE	Registra o valor das despesas com todos os tipos de ferramentas utilizadas em oficinas, carpintarias, jardins etc, tais como: alicate, broca, caixa para ferramentas, canivete, chaves em geral, enxada, espátulas, ferro de solda, foice, lâmina de serra, lima, machado, martelo, pá,

5

EXPEDIENTE	E	administrativos, nos escritórios públicos, nos centros de estudos e pesquisas, nas escolas, nas universidades etc, tais como: agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho, bobina para calculadoras, borracha, caderno, caneta, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe, cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafite, grampo, grampos, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, intercalador para fichário, laço, lápis, lapiseira, lima tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, placa, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, transparências pistola para cola quente, cortador de isopor, formulário contínuo, etiqueta em formulário contínuo, carimbo digitador de metal e afins.
MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	DE	Registra o valor das despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados, tais como: cartuchos de tinta, CD-ROM virgem, disquetes, fita magnética, fita para impressora, mouse PAD, peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora laser, cartões magnéticos e afins.
MATERIAIS MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	E	Registra o valor das despesas com materiais e medicamentos para uso veterinário. Vacinas, medicamentos e afins.
MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	DE	Registra o valor das despesas com materiais aplicados diretamente nas preservações, acomodações ou embalagens de qualquer produto, tais como: barbante, caixas plásticas, de madeira, papelão e isopor, cordas, engradados, fitas de aço ou metálicas, fitas gomadas, garrafas e potes, linha, papel de embrulho, papelão, sacolas, sacos e afins.
MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	DE	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em dormitórios coletivos, residenciais, hotéis, restaurantes etc, tais como: cobertores, colchas, colchonetes, colchão com densidade até 33, fronhas, guardanapos, lençóis, toalhas, travessouros e afins.
MATERIAL DE COPA E COZINHA	DE	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em refeitórios de qualquer tipo, cozinhas residenciais, de hotéis, de hospitais, de escolas, de universidades, de fábricas etc, tais como: abridor de garrafa, aquarelhas, artigos de vidro e plástico, bandejas, coadores, colheres, copos, ebulidores, facas, farrinheiras, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, panelites, panelas com capacidade até 35 litros, panelas de pressão com capacidade até 10 litros, panos de cozinha, papel alumínio, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafezinho, tigelas, velas, xicaras e afins.
MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO HIGIENIZAÇÃO	DE	Registra o valor das despesas com materiais destinados a higienização pessoal, de ambientes de trabalho, de hospitais etc, tais como: álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, cera, cesto para lixo, creme dental, desinfetante, desodorizante, detergente, escova de dente, escova para roupas e sapatos, esponja, estopa, flanela, inseticida, lustra-móveis, mangueira, naftalina, pá para lixo, palha de aço, panos para limpeza, pasta para limpeza de utensílios, porta-sabão, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, toalha de papel, vassoura e afins.
UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	DE	Registra o valor das despesas com uniformes ou qualquer tecido ou material sintético que se destine à confecção de roupas, com linhas de qualquer espécie destinadas a costuras e afins materiais de consumo empregados direta ou indiretamente na confecção de roupas, tais como: agasalhos, artigos de costura, aventais, blusas, botões, cadarços, calçados, calças, camisas, capas, chapéus, cintos, elásticos, gravatas, guarda-pós, lunhas, macacões, meias, tecidos em geral, uniformes militares ou de uso civil, zipers e afins.
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PARA	Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público, tais como: amianto, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, basculante, boca de lobo, boia, brita, brocha, cabo metálico, cal, cimento, cerâmica, cimento, cola, condutores de fios, conexões, curvas, esquadrias, fechaduras, ferro, gaxetas, grades, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, joelhos, ladrilhos, lavatórios, lixas, madeira, marcos de concreto, massa corrida, niple, papel de parede, parafusos, pias, pigmentos, portas e portais, pregos, rollos solventes, sifão, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, torneira, chuveiro ou ducha elétrica, trincha, tubo de concreto, válvulas, verniz, vidro, arame e afins.
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	PARA	Registra o valor das despesas com componentes, peças, acessórios e sobressalentes para aplicação, manutenção e reposição em bens móveis em geral, tais como: cabos, chaves, cilindros para máquinas copiladoras, compressor para ar condicionado, esferas para máquina datilográfica, mangueira para fogão margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais e afins.
MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	DE	Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, tais como: benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e

4

MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	PARA	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em programas de reabilitação profissional. Bastões, bengalas, joelheiras, meias elásticas e assemelhados, óculos, órteses, pesos, próteses e afins.
MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	DE	Registra o valor das despesas com materiais utilizados para identificação, sinalização visual, endereçamento e afins, tais como: placas de sinalização em geral, tais como, placas indicativas para os setores e seções, placas para veículos, plaquetas para tombamento de material, placas sinalizadoras de trânsito, cones sinalizadores de trânsito, crachás, botões identificadores para servidores e afins.
MATERIAL TÉCNICO PARA SELEÇÃO E TREINAMENTO	E	Registra o valor das despesas com materiais técnicos utilizados em processos de seleção e treinamento pela própria unidade ou para distribuição não gratuita, tais como: apostilas e similares, folhetos de orientação, livros, manuais explicativos para candidatos e afins.
MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NÃO IMOBILIZÁVEL	DE	Registra o valor das despesas com material bibliográfico não destinado a bibliotecas, cuja depreciação ocorre em um prazo máximo de dois anos, tais como: jornais, revistas, periódicos em geral, anuários médicos, anuário estatístico e afins (podendo estar na forma de CD-ROM).
AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE	DE	Registra o valor das despesas com aquisição de softwares de base (de prateleira) que são aqueles incluídos na parte física do computador (hardware) que integram o custo de aquisição desse no Ativo Imobilizado. Tais softwares representam também aqueles adquiridos no mercado sem características fornecidas pelo adquirente, ou seja, sem as especificações do comprador. (Embargo declaratório em recurso extraordinário nº 199.464-9 STF).
BENS MÓVEIS NÃO ATIVÁVEIS	DE	Registra o valor das despesas com aquisição de bens móveis de natureza permanente não atíveis, ou seja, aqueles considerados como despesa operacional, para fins de dedução de imposto de renda, desde que atenda as especificações contidas no artigo 301 do RIR (Regulamento de Imposto de Renda). Conta utilizada exclusivamente pelas unidades regidas pela Lei nº 6.404/76.
BILHETES PASSAGEM BANDEIRAS, FLÂMULAS, INSÍGNIAS	DE	Registra o valor das despesas com aquisição de bilhetes de passagem para guarda em estoque.
MATERIAL CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO	DE	Registra o valor das despesas com despesas, referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo.
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	DE	Registra o valor da apropriação da despesa com outros materiais de consumo não classificados nos subitens anteriores. Divisórias tipo acartonado e/ou gesso e vidraçaria

Anexo II – 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CONDOMÍNIOS	E	Registra o valor das despesas com taxas condominiais a conta do locatário, quando previstas no contrato de locação.
DIÁRIAS COLABORADORES EVENTUAIS NO PAÍS	A	Registra o valor das despesas com diárias, no país, pagas a prestadores de serviços, de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.
DIÁRIAS COLABORADORES EVENTUAIS NO EXTERIOR	A	Registra o valor das despesas com diárias, no exterior, pagas a prestadores de serviços de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.
COMISSÕES E CORRETAGENS	DE	Registra o valor das despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados por, tais como: corretores, despachantes, leiloeiros e afins.
DIREITOS AUTORAIS	DE	Registra o valor das despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	DE	Registra o valor das despesas com serviços prestados por profissionais técnicos, nas seguintes áreas, tais como: administração, advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, informática e outras.
ESTAGIÁRIOS	DE	Registra o valor das despesas com serviços prestados por estudantes na condição de estagiários ou monitores.
BOLSA DE INICIAÇÃO AO TRABALHO	DE	Registra o valor das despesas com remuneração a candidatos participantes de curso de formação para o exercício de cargo decorrente de concurso público.
SALÁRIOS DE INTERNS PENITENCIÁRIAS	DE	Registra o valor das despesas com remuneração a presos e internos, de acordo com a Lei nº 3.274, de 02/10/57.
PRO-LABORE CONSULTORES	A	Registra o valor das despesas com pro-labore a consultores eventuais, inclusive referente ao programa PADCT (membros do colegiado do PADCT, exceto servidores públicos).

6

EVENTUAIS		nos termos do parecer da Advocacia Geral da União nº 60-76, de 30/06/1995.
CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM		Registra o valor das despesas com remuneração de serviços utilizados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos).
CONFERÊNCIAS EXPOSITIVAS	E	Registra os valores referentes às despesas com o pagamento direto aos conferencistas e/ou expositores pelos serviços prestados.
ARMAZENAGEM		Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	DE	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e outros imóveis de propriedade de pessoa física.
LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	E	Registra o valor das despesas com serviços de aluguel de máquinas, equipamentos, telefone fixo e celular e outros bens móveis de propriedade de pessoa física.
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	DE	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de tais como: máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos, máquinas e equipamentos gráficos, aparelhos de fax, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, máquinas de escrever e afins.
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	DE	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: estofamento, fútilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura e afins.
MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	DE	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.
MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	DE	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens móveis, tais como: pedreiro, carpinteiro e serralheiro, pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris e afins.
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	DE	Registra o valor das despesas com aquisição de refeições preparadas por terceiros e consumidas no local, inclusive lanches e similares.
SERVIÇOS DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO	DE	Registra o valor das despesas com serviços de caráter sigiloso constantes em regulamento do órgão.
SERVIÇOS DE LIMPEZA	DE	Registra o valor das despesas com serviços de limpeza e conservação de bens imóveis, tais como: dedetização, faxina e afins.
SERVIÇOS DOMÉSTICOS	DE	Registra o valor das despesas com serviços domésticos prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, tais como: cozinha, lavagem de roupas e afins.
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	DE	Registra o valor das despesas com serviços de comunicação geral prestados por pessoa física, tais como: confecção de material para comunicação visual; geração de materiais para divulgação por meio dos veículos de comunicação; e afins.
SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	DE	Registra as despesas prestadas nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento, por pessoa física.
SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	DE	Registra o valor das despesas com serviços médicos e odontológicos prestados por pessoa física, sem vínculo empregatício, tais como: consultas, Raio-X, tratamento odontológico e afins.
SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	DE	Registra o valor das despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, tais como: transporte e locomoção urbana, alimentação e inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho e implementos profissionais de órtese e prótese.
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	Registra o valor das despesas realizadas com serviços de assistência social prestados por pessoa física sem vínculo empregatício a servidores, segurados carentes, abrangidos, internados e a seus dependentes, tais como: ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios, documentação, transporte e sepultamento.
SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS	DE	Registra o valor das despesas realizadas com serviços de perícias médicas por benefícios devidos aos médicos credenciados, para exames realizados em segurados e servidores.
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO OPERACIONAL	DE	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física, tais como: assistência técnica, capina, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas, serviços auxiliares e afins.
SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS	DE	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.

7

CONFEÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	DE	Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física na confecção de tais como: bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.
FRETES TRANSPORTES ENCOMENDAS	DE	Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física, tais como: fretes e carretos, remessa de encomendas, transporte de mercadorias e produtos e afins.
ENCARGOS FINANCEIROS INDEUTIVIS	DE	Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações devidas a pessoa física (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
MULTAS DEDUTIVIS	DE	Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas físicas (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
JUROS	DE	Registra o valor das despesas com juros incidentes sobre obrigações decorrentes de cláusula contratual ou pagamento após vencimento.
ENCARGOS FINANCEIROS INDEUTIVIS	DE	Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidas a pessoas físicas (não consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
MULTAS INDEUTIVIS	DE	Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações, devidas a pessoas físicas (não consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
JETONS CONSELHEIROS	A	Registra o valor das despesas realizadas a título de remuneração (jetons) a membros de órgãos de deliberação coletiva (conselhos).
DIÁRIAS CONSELHEIROS	A	Registra o valor das despesas realizadas a título de pagamento de diárias a membros de órgãos de deliberação coletiva (conselhos).
SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	DE	Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações e fotografias, prestados por pessoa física.
MANUTENÇÃO DE REPARAÇÕES, SERVIÇO EXTERIOR	DE	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na manutenção de embaixadas, consulados, vice-consulados, missões diplomáticas e outras repartições sediadas no exterior.
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF PAGAMENTO ANTECIPADO	DE	Registra o valor das apropriações das despesas, referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo.
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	DE	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física, não classificados nos subitens específicos.

Anexo III - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ASSINATURAS PERIÓDICAS ANUIDADES CONDOMÍNIOS	DE	Registra o valor das despesas com assinaturas de TV por assinatura (TV a cabo), jornais, inclusive diário oficial, revistas, recortes de publicações, podendo estar na forma de disquete, CD-ROM, boletins e outros, desde que não se destinem a coleções ou bibliotecas.
COMISSÕES CORRETAGENS DIREITOS AUTORAIS	E	Registra o valor das despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados por empresas de intermediação e representação comercial.
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	DE	Registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas especializadas nas seguintes áreas, tais como: advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística e outras.
CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM	DE	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços utilizados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos).
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	DE	Registra o valor das despesas com descontos financeiros concedidos a clientes em virtude de bonificação decorrente da venda de mercadorias ou prestação de serviços.
MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	DE	Registra o valor das despesas com serviços, atualização e adaptação de softwares, suporte técnico, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais, análise para acrescentar novas funções, aumento da capacidade de processamento, novas funções e manutenção de software.
ARMAZENAGEM	DE	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	DE	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e afins imóveis de interesse da administração pública.
LOCAÇÃO DE SOFTWARES	DE	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de programas de processamento de dados.
LOCAÇÃO DE	DE	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de máquinas e

8

MAQUINAS EQUIPAMENTOS	E	equipamentos, tais como: aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, aparelhos telefônicos, telex e fax, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de processamento de dados e periféricos, equipamentos gráficos, máquinas de escrever, turbinas e afins.
LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS INTANGÍVEIS	E	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de bens móveis não contemplados em subitens específicos e bens intangíveis, tais como: locação de linha telefônica e afins.
MANUTENÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	DE	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis. Pintura, reparos e reformas de imóveis em geral, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris, manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	DE	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos. Aparelhos de fax e telex, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de proteção e segurança, equipamentos gráficos, equipamentos agrícolas, máquinas de escrever, turbinas e afins.
MANUTENÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	DE	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: alinhamento e balanceamento, estofamento, fútilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura, franquia e afins.
MANUTENÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS	DE	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões, inspeções e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.
MANUTENÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	DE	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, recuperações e adaptações de estradas, ferrovias e rodovias.
EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS	E	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na instalação e manutenção de: conferências, congressos, exposições, feiras, festejos populares, festivais e afins.
FESTIVIDADES HOMENAGENS	E	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na organização de eventos, tais como: coquetis, festas de confraternização, recepções e afins.
MULTAS DEDUTIVIS	DE	Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente.
MULTAS INDEUTIVIS	DE	Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas jurídicas (não consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente.
JUROS	DE	Registra o valor das despesas com juros incidentes sobre obrigações decorrentes de cláusula contratual ou pagamento após vencimento.
ENCARGOS FINANCEIROS DEDUTIVIS	DE	Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
ENCARGOS FINANCEIROS INDEUTIVIS	DE	Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (não consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
PROGRAMA ALIMENTAÇÃO TRABALHADOR	DE	Registra o valor das despesas com o fornecimento de alimentação a empregados, em que a pessoa jurídica possua programa de alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho e possa usufruir benefício fiscal.
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	DE	Registra o valor das despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.
SERVIÇOS DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO	DE	Registra o valor das despesas com serviços de caráter sigiloso constantes em regulamento do órgão.
SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	DE	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica.
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	DE	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de água e esgoto.
SERVIÇOS DE GÁS	DE	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de gás canalizado.
SERVIÇOS DOMÉSTICOS	DE	Registra o valor das despesas com serviços domésticos prestados por pessoa jurídica, sem vínculo empregatício, tais como: cozinha, lavagem de roupas e afins.
SERVIÇOS	DE	Registra o valor das despesas com serviços de comunicação, prestados por pessoa jurídica, tais

9

COMUNICAÇÃO EM GERAL	DE	como: correios e telégrafos, publicação de editais, extratos, convocações e assembléias desde que não tenham caráter de propaganda e afins.
SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	DE	Registra o valor das despesas com serviços prestados nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal (concurso público) e treinamento.
PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS	DE	Registra o valor das despesas com a edição de jornais, revistas, noticiários e materiais jornalísticos para vídeos.
SERVIÇO MÉDICO HOSPITAL, ODONTOLÓGICO LABORATORIAIS	DE	Registra o valor das despesas com serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, prestados por pessoas jurídicas sem vínculo empregatício, tais como: análises clínicas, cirurgias, consultas, ecografias, endoscópios, enfermagem, esterilização, exames de laboratório, Raio-X, tomografias, tratamento odontológico, ultrassonografias e afins.
SERVIÇOS DE ANÁLISES PESQUISAS CIENTÍFICAS	DE	Registra o valor das despesas com serviços de análises físico-químicas e pesquisas científicas, não relacionadas com apoio ao ensino, tais como: análise mineral, análises de solo, análises químicas, coleta de dados em experimentos, tratamento e destinação de resíduos e afins.
SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	DE	Registra o valor das despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional, tais como: transporte e locomoção urbana, alimentação e inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho e implementos profissionais e órtese e prótese devidas aos segurados em programa de reabilitação profissional.
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	Registra o valor das despesas realizadas com serviços de assistência social prestada a servidores, segurados carentes, abrangidos, internados e a seus dependentes, tais como: ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios, documentação, transporte e sepultamento e afins.
SERVIÇOS DE CRISES ASSISTÊNCIA ESCOLAR	DE	Registra o valor das despesas com serviços prestados por entidades de assistência social para atender os dependentes de servidores do órgão, habilitados a usufruírem desse benefício.
SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS	DE	Registra o valor das despesas com serviços de perícias médicas por benefício, devidas a entidades médicas credenciadas, para exames realizados em segurados e/ou servidores.
SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	DE	Registra o valor das despesas com serviços de processamento de dados prestados por empresas especializadas na área de informática.
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	DE	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização desses serviços, inclusive telefonia celular, centex 2000 e tarifa de habilitação.
SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	DE	Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações, revelações, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: confecção de álbuns, confecção de crachás funcionais por firmas especializadas, emolduramento de fotografias, imagens de satélites, revelação de filmes, microfilmagem e afins.
SERVIÇOS DE MANOBRAS PATRULHAMENTO	DE	Registra o valor das despesas com serviços utilizados com o objetivo de dar suporte às operações especiais realizadas por órgãos das forças armadas.
SERVIÇOS DE SOCORRO SALVAMENTO	DE	Registra o valor das despesas com serviços prestados para proteção, socorro e salvamento de pessoas e bens públicos. Serviços prestados por: ambulâncias particulares - UTI Móveis e afins.
SERVIÇOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL	DE	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na transformação benéfico e industrialização de matérias-primas que resultarão em um produto final.
SERVIÇOS GRÁFICOS	DE	Registra o valor das despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, tais como: confecção de impressos em geral, encadernação de livros, jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, encartes, folder, capa de processo perseguido, formulário contínuo personalizado, etiqueta em formulário contínuo personalizado e assembléias e afins.
SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	DE	Registra o valor das despesas de todos os serviços utilizados com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do ensino, em todos os níveis, inclusive pesquisas experiências e assembléias.
SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	DE	Registra o valor das despesas com custas processuais decorrentes de ações judiciais, diligências (inclusive condução) salariais e honorários dos avaliadores, peritos judiciais e oficiais de justiça e serviços de cartório.
SERVIÇOS FUNERÁRIOS	DE	Registra o valor das despesas com serviços de remoções, sepultamentos e transladações.
SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS	DE	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.
SEGUROS EM GERAL	DE	Registra o valor das despesas com prêmios pagos por seguros de qualquer natureza, inclusive cobertura de danos causados a pessoas ou bens de terceiros, prêmios de seguros de bens de

10

CONFEÇÃO DE MATERIAL ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	DE	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na confecção, preservação, acomodação ou embalagem de produtos diversos, mochilas, sacolas e afins.	de materiais destinados a tais como: Bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.
VALE-TRANSPORTE	DE	Registra o valor das despesas com aquisição de vale-transporte para servidores.	
TRANSPORTE SERVIDORES	DE	Registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas para transportar servidores no percurso residência-local de trabalho, mediante utilização de ônibus, micro-ônibus e afins.	
FRETES	E	Registra o valor das despesas com serviços de transporte de mercadorias e produtos diversos, prestados por pessoa jurídica, tais como: fretes e carretos, remessa de encomendas e afins.	
TRANSPORTES ENCOMENDAS	DE	Registra o valor das despesas com serviços de classificação de produtos de origem animal, mineral e vegetal.	
CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS	DE	Registra o valor das despesas com serviços de vigilância e segurança de repartições públicas, de autoridades (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado).	
VIGILÂNCIA OSTENSIVA	E	Registra o valor das despesas com serviços de limpeza, higienização, conservação e asseio dos órgãos públicos (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado).	
LIMPEZA CONSERVAÇÃO	E	Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa jurídica a título de apoio as atividades administrativas, técnicas e operacionais dos órgãos públicos, nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, tais como: assistência técnica, comissária aérea e apoio solo, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas e afins.	
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO OPERACIONAL	E	Registra o valor das despesas com serviços de hospedagens e alimentação de servidores e convidados do governo em viagens oficiais pagos diretamente a estabelecimentos hoteleiros (quando não houver pagamento de diárias).	
HOSPEDAGENS	DE	Registra o valor das despesas com comissões, tarifas e remunerações decorrentes de serviços prestados por bancos e outras instituições financeiras.	
SERVIÇOS BANCÁRIOS	DE	Registra o valor das despesas com serviços de cópias xerográficas e reprodução de documentos, inclusive a locação e a manutenção de equipamentos reprográficos.	
SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	DE	Registra o valor das despesas com a contratação de serviços específicos para a manutenção de itens reparáveis de aviação, tais como: asas, motores, fuselagem, equipamento de bordo, recuperação de material de aviação e afins.	
SERVIÇOS EM ITENS REPARÁVEIS DE AVIAÇÃO	DE	Registra o valor das despesas com serviços de lançamento e colocação em órbita de satélites.	
SERVIÇOS RELACIONADOS À INDUSTRIALIZAÇÃO AEROSPAÇIAL	DE	Registra o valor das despesas com serviços de publicidade e propaganda, prestados por pessoa jurídica, incluindo a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação.	
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PROPAGANDA	DE	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na manutenção de embaixadas, consulados, vice-consulados, missões diplomáticas e outras repartições sediadas no exterior.	
MANUTENÇÃO DE REPARAÇÕES SERVIÇO EXTERIOR	DE	Registra o valor das despesas com aquisição de programas de processamento de dados.	
AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO	DE	Registra o valor das despesas com serviços manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados - hardware.	
MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	DE	Registra o valor das despesas com serviços de teleprocessamento, tais como: locação de circuito de dados locais ou interurbano para atendimento de nos de computação, concentração e nos de acesso da rede de comunicação, serviços de rede privativa virtual, SLDD, topnet, datastaplus, datast-bi, atmet, internet, IP direto, STMA00, fastnet, remav e afins.	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	PJ	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual, não classificados em subitens específicos.	pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo.

11

Anexo IV - 449052 - Equipamentos e Material Permanente

AERONAVES	DE	Registra o valor das despesas com qualquer tipo de aeronave de asa fixa ou asa rotativa, tais como: avião, balão, helicóptero, planador, ultraleve e afins.	
APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	DE	Registra o valor das despesas com todos os aparelhos de medição ou contagem. Quando estes aparelhos forem incorporados a um equipamento maior serão os mesmos considerados componentes, tais como: amperímetro, aparelho de medição meteorológica, balanças em geral, bússola, calibrador de pneus, cronômetro, hidrômetro, magnetômetro, manômetro, medidor de gás, mira-falante, níveis topográficos, osciloscópio, paquímetro, pirômetro, planímetro, psicrômetro, relógio medidor de luz, sonar, sonda, taquímetro, telêmetro, teodolito, turbímetro e afins.	
APARELHOS EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	DE	Registra o valor das despesas com todo material considerado permanente, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporam em instalações, veículos de qualquer espécie, aeronaves ou embarcações, tais como: antena parabólica, aparelho telefônico, bloquador telefônico, central telefônica, detector de chamadas telefônicas, fax-símile, fonógrafo, interfone, PABX, rádio receptor, rádio telegrafia, rádio telefax, rádio transmissor, secretária eletrônica, telespeaker e afins.	
APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL HOSPITALAR	E	Registra o valor das despesas com qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar que não se integrem a instalações, ou a outros conjuntos montores. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes, tais como: afastador, alargador, aparelho de esterilização, aparelho de Raio X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalação, aparelho de ultravioleta, balança pediátrica, berço aquecido, biombo, botecão, cadeira de dentista, cadeira de rodas, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, carro-maca, centrifugador, destilador, eletro-analisador, eletrocardiográfico, estetoscópio, estufa, mesa, divisor de pressão arterial (esfigmomanômetro), megastoscópio, mesa para exames clínicos, microscópio, tenda de oxigênio, termocautério e afins.	
APARELHOS EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	E	Registra o valor das despesas com instrumentos, aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações de ginásios de esportes, centros esportivos, teatro, cinema, etc., tais como: arco, baliza, barco de regata, barra, bastão, bicicleta ergométrica, carneiro de madeira, carrossel, cavalo, dardo, delizador, disco, halteres, martelo, peso, placar, remo, vara de salto e afins.	
APARELHOS UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	E	Registra o valor das despesas com aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, batedeira, botijão de gás, cafeteira elétrica, circulador de ar, condicionador de ar (móvel), escada portátil, enceradeira, exaustor, filtro de água, fogão, forno de microondas, geladeira, grill, liquidificador, máquina de lavar louça, panelas de pressão com capacidade superior a 10 litros, panelas com capacidade superior a 35 litros, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de secar pratos, secador de prato, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador de ar e afins.	
ARMAMENTOS	DE	Registra o valor das despesas com armas de porte, portáteis transportáveis autopropulsadas, de tiro tenso, de tiro curto, central de tiro, rebocáveis ou motorizadas, rampas lançadoras de foguetes motorizadas e outros aparelhos bélicos, tais como: Fuzil, metralhadora, pistola, revolver e afins.	
COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	DE	Registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins.	
DISCOTECAS FILMOTECAS	E	Registra o valor das despesas com discos, CD e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo, tais como: disco educativo, fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e afins.	
EMBARCAÇÕES	DE	Registra o valor das despesas com todas as embarcações fluviais, lacustres ou marítimas exceto os navios graneleiros, petroleiros e transportadores de passageiros que são considerados como bens imóveis, tais como: canoa, casa flutuante, chata, lancha, navio, rebocador, traineira e afins.	
EQUIPAMENTOS MANOBRAS PATRULHAMENTO	DE	Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados em manobras militares e paramilitares, bem assim, aqueles utilizados em qualquer patrulhamento ostensivo, tais como: bússola, blocoqueto, carne de campanha, farol de comunicação - mesa de campanha, paraquedas, pistola de sinalização, sirene de campanha e afins.	
EQUIPAMENTO	DE	Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados na proteção e	

12

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	DE	Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, arma para vigilante, burreca para uso no militar, boia salva-vidas, cabine para guarda (armaria), cofre, extintor de incêndio, para-raios, sinalizador de garagem, porta giratória, circuito interno de televisão e afins.	
INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	DE	Registra o valor das despesas com todos os instrumentos de cordas, sopros ou percussão, como também outros instrumentos utilizados pelos artistas em geral. Clarinete, guitarra, pistão, saxofone, trombone, xilofone e afins.	
MAQUINAS EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL	E	Registra o valor das despesas com qualquer máquina, aparelho ou equipamento empregado na fabricação de produtos ou no acondicionamento de afins, tais como: balcão frigorífico, betoneira, exaustor industrial, forno e torradeira industrial, geladeira industrial, máquina de fabricação de laticínios, máquina de fabricação de tecidos e afins.	
MAQUINAS EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	E	Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados a geração de energia de qualquer espécie, tais como: alternador energético, carregador de bateria, chave automática, estabilizador, gerador, haste de contato, NO-BREAK, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilho, truck-tunga, turbina (hidrelétrica) e afins.	
MAQUINAS EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	E	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em reprografia ou artes gráficas, tais como: aparelho para encadernação, copiadora, cortadeira elétrica, costuradora de papel, duplicadora, grampoadeira, gravadora de extenso, guilhotina, linotipo, máquina de OFF-Set, operadora de ilhoses, picotadeira, teleimpressora, e receptora de páginas e afins.	
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	DE	Registra o valor das despesas com aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como: amplificador de som, caixa acústica, data show, eletrola, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, gravador de som, máquina fotográfica, microfilmadora, microfone, objetiva, projetor, rádio, rebobinador, retro-projetor, sintetizador de som, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, toca-discos, vídeo-cassete e afins.	
MAQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos que não estejam classificados em grupo específico, tais como: aparelho de ar condicionado, bedouero, carrinho de feira, container, furadeira, maleta executiva, urna eleitoral, ventilador e afins.	
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	DE	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como: caneta óptica, computador, controladora de linhas, discos magnéticos, impressora, kit multimídia, leitora, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, scanner, urna eletrônica e afins.	
MAQUINAS, INSTALAÇÕES E ITENS DE ESCRITÓRIO	DE	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo, tais como: aparelho rotulador, apontador fino (de mesa), caixa registradora, estojo para desenho, globo terrestre, máquina autômat, máquina de calcular eletrônica, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, quebra-luz (luminária de mesa), régua de precisão, régua T, relógio ponto e afins.	
MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	E	Registra o valor das despesas com máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralheria, não incluindo ferramentas que não façam parte de um conjunto, nem tão pouco materiais permanentes utilizados em oficinas gráficas, tais como: analisador de motores, arcos de serra, bomba para esgotamento de tanques, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda, conjunto para lubrificação, desbasteira, desempenadeira, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de precisão, forja, fundidora para confecção de broca, laminadora, lavadora de carro, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, marcador de velocidade, martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, polidora, prensa, rebobinador, recipiente de ferro para combustíveis, serra-pino, serra de bancada, serra mecânica, talhas, tanques para água, taracha, testadora, torno mecânico, vulcanizadora e afins.	
EQUIPAMENTOS UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS ELÉTRICOS	E	Registra o valor das despesas com equipamentos destinados a instalação conservação e manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos, tais como: bomba d'água, bomba de desentupimento, bomba de irrigação, bomba de lubrificação, bomba de sucção e elevação de água e de gasolina, carneiro hidráulico, desidratadora, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda d'água e afins.	
MAQUINAS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS RODOVIÁRIOS	E	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, tratores e equipamentos utilizados na agricultura, na construção e conservação de estradas, tais como: arado, carregador, colheitadeira, compactador, conjunto de irrigação, conjunto moto bomba para irrigação, cultivador, desintegrador, escavadeira, fôrma e estufa de secagem ou amadurecimento, máquinas de	

13

beneficiamento, micro trator - misturador de ração, moinho agrícola, moto niveladora, motosserra, pasteurizador, picador de forragens, plaina terracedora, plantadeira, pulverizador, de tração animal ou mecânica, rolo compressor, roçadeira, semeadeira, silo para depósito de cimento, sulcador, trator de dois e afins.		
MOBILIÁRIO EM GERAL	DE	Registra o valor das despesas com móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes, tais como: abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, baldão (tipo atendimento), banco, banquetas, base para mastro, cadeira, cama, colchão com densidade superior a 33, carrinho, fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, criado mudo, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, flipsharper, guarda-louça, guarda roupa, mapoteca, mesa, penteadeira, poltrona, porta-chapéus, prancheta para desenho, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos, relógio de mesa/paredão, roupeiro, sofá, suporte para tv e vídeo, suporte para bandeira (mastro), suporte para banner, vitrine e afins.
OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU	DE	Registra o valor das despesas com objetos de valor artístico e histórico destinados a decoração ou exposição em museus, tais como: alfaíes em louça, documentos e objetos históricos, esculturas, gravuras, molduras, peças em marfim e cerâmica, pedestais especiais e similares, pinacotecas completas, pinturas em tela, porcelana, tapeçaria, trilhos para exposição de quadros e afins.
SEMOVENTES EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	E	Registra o valor das despesas com animais para trabalho, produção, reprodução ou exposição e equipamentos de montaria, tais como: animais não destinados a laboratório ou corte, animais para jardim zoológico, animais para produção, reprodução e guarda, animais para sela e tração, selas e afins.
VEÍCULOS DIVERSOS	DE	Registra o valor das despesas com veículos não classificados em subitens específicos, tais como: bicicleta, carrinho de mão, carroça, charrete, empilhadeira e afins.
VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	DE	Registra o valor das despesas com veículos empregados em estradas de ferro, tais como: locomotiva, prancha, rebocador, tender, vagão para transporte de carga ou passageiros e afins.
PEÇAS INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	DE	Registra o valor das despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: divisórias removíveis, biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, estofados, persianas, tapetes, grades e afins.
VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	DE	Registra o valor das despesas com veículos de tração mecânica, tais como: ambulância, automóvel, basculante, caçamba, caminhão, carro-forte, consultório volante, furgão, lambreta, micro-ônibus, motocicletas, ônibus, rebecão, vassoura mecânica, veículo coletor de lixo e afins.
CARROS DE COMBATE	DE	Registra o valor das despesas com veículos utilizados em manobras militares, tais como: autochoque, blindado, carro-bomba, carro-tanque e afins.
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	DE	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos, tais como: hélice, microcomputador de bordo, turbina e afins.
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VOO	DE	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios de proteção ao voo, tais como: radar, rádio e afins.
ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	DE	Registra o valor das despesas com acessórios para automóveis que possam ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outro veículo, tais como: ar condicionado, capota, rádio/toca-fita e afins.
EQUIPAMENTOS DE MERGULHO SALVAMENTO	DE	Registra o valor das despesas com equipamentos destinados às atividades de mergulho e salvamento marítimo. Escafandro, jet-ski, tanque de oxigênio e afins.
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	DE	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios marítimos, tais como: instrumentos de navegação, instrumentos de medição de tempo, instrumentos óticos, instrumentos geográficos e astronômicos, instrumentos e aparelhos meteorológicos e afins.
EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	DE	Registra o valor das despesas com equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental.
EQUIPAMENTOS, SOBRESSALVANTES DE MAQUINAS, MOTOR DE NAVIOS DE ESQUADRA	DE	Registra o valor das despesas com componentes de propulsão de navios da esquadra e maquinários de convés.
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	DE	Registra o valor das despesas com materiais e equipamentos não classificados em subitens específicos.

14

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2014/SEMED

RELAÇÃO GERAL DE INSCRITOS E RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2014/SEMED

Psicólogo CDG	LIGIA FERNANDA MARIN	32435341865	25/4/1984	35,50
Psicólogo CDG	PATRICIA BERNARDI ROCKENBACH	02463162171	11/1/1988	27,12
Psicólogo CDG	RENATA LIBERATO DOURADO FARIAS	01058084151	30/9/1986	25,50
Psicólogo CDG	REGINEY LUCIA NUNES RIBEIRO	65508386149	14/7/1976	18,41
Psicólogo CDG	ANDERSON CARLOS DA SILVA SOUZA	01740959108	1/3/1987	17,65
Psicólogo CDG	CLEITON APARECIDO BRITES	01657874141	1/2/1986	17,50
Psicólogo CDG	DENISE FONSECA DE OLIVEIRA	03386024106	28/5/1990	17,50
Psicólogo CDG	GABRIELA PALOMO FELIZARDO	03951190140	17/4/1991	17,50
Psicólogo CDG	DEBORA FERNANDA ALVES RIBEIRO	02116962188	3/9/1988	12,25
Psicólogo CDG	NAYARA LUANNA NOGUEIRA	04612488911	22/10/1982	10,00
Psicólogo CDG	REGIANE MENDES FERNANDES	00481474196	9/6/1984	10,00
Psicólogo CDG	HELENA SABARANSKI	01608535169	20/12/1989	10,00
Professor de Educação Física CDG	THIAGO DE ANDRADE	02370544937	20/5/1977	32,50
Professor de Educação Física CDG	ELAINE MARILENE STACK	02977811974	13/1/1979	32,50
Professor de Educação Física CDG	MIRIAM CARDOSO ALMEIDA	00483625140	26/8/1984	24,50
Professor de Educação Física CDG	EDSON DE SOUZA LOPES	49666525100	25/3/1970	24,25
Professor de Educação Física CDG	DANIEL MARCELO RIBEIRO	80147216168	1/2/1976	22,50
Professor de Educação Física CDG	FRANSCISCO GIL DIAS	77279743153	31/8/1975	21,16
Professor de Educação Física CDG	CLEITO PEREIRA DE BARROS	94301751149	23/10/1981	20,50
Professor de Educação Física CDG	FELIPI SHANGI DE SOUZA	04896771184	24/6/1992	18,90
Professor de Educação Física CDG	NATALIA BIANCA BRUNI DE LARA	04630359176	29/9/1992	18,66
Professor de Educação Física CDG	FRANTIESCA NOBREGA KLIMACHESKI	00952335123	1/3/1986	18,65
Professor de Educação Física CDG	AMILTON MENDES BASTOS	02117447198	18/8/1986	17,50
Professor de Educação Física CDG	KAORA CRISTINA FIGUEIREDO	02490825194	13/10/1988	13,25
Professor de Educação Física CDG	PEDRA ALVES DE SOUZA	82506620168	29/6/1975	10,00

1

Coordenador Cuidando da Gente	ANDRESSA VIEIRA DA SILVA		21/9/1982	34,50
Coordenador Cuidando da Gente	JOSE ELIAS DE SOUZA	04420909862	18/3/1961	32,50
Coordenador Cuidando da Gente	ALENILSON RODRIGUES SOARES	82809380104	28/11/1976	32,50
Coordenador Cuidando da Gente	ANA PAULA QUIRINO DOS SANTOS	76696243291	8/5/1983	26,50
Coordenador Cuidando da Gente	SÔNIA FERREIRA DOS SANTOS	57152667187	30/8/1966	22,50
Coordenador Cuidando da Gente	NEILA BENEDITA FERREIRA	55933459100	10/6/1961	18,32
Coordenador Cuidando da Gente	EDILEUZA SILVA DE OLIVEIRA COSTA	00368373185	16/6/1983	15,40
Coordenador Cuidando da Gente	TATYANY GAIMARIM DE ARAUJO	8509272104	3/8/1980	15,00
Coordenador Cuidando da Gente	NADIA JANAINA DE ARAUJO	92158552115	30/11/1979	13,00
Coordenador Cuidando da Gente	MARIA DIVINA PENTO DANTAS	34550542187	22/8/1962	10,00
Coordenador Cuidando da Gente	VANESSA FLORES SILVA SANTOS	97617296134	18/10/1979	10,00
Instrutor de Música CDG	EDIPO MOISES AMANCIO DA SILVA	02858443181	8/4/1989	14,50
Instrutor de Música CDG	MARCOS VINICIOS LISBOA CACHUCHO	73607070130	13/6/1988	13,50
Instrutor de Dança CDG	MARISA FRANÇA DA SILVA	65068203149	24/3/1975	14,83
Instrutor de Dança CDG	ELIZABETE SIQUEIRA DOS REIS	89546709115	11/9/1978	11,91
Monitor Educacional (Pedagogo)	MAURA CABRAL DE ARRUDA	27465748100	6/4/1958	32,50
Monitor Educacional (Pedagogo)	APARECIDA DE FATIMA DE SOUZA SILVA	40676048153	17/7/1964	27,50
Monitor Educacional (Pedagogo)	FRANCISCA VANDECILDA DE ASSIS	63621258353	5/9/1977	26,00
Monitor Educacional (Pedagogo)	EDNEIA ALVES MATOS	52259897134	8/12/1970	24,00
Monitor Educacional (Pedagogo)	NILVA FERREIRA DA SILVA	20647220172	2/12/1960	23,50
Monitor Educacional (Pedagogo)	ODETE MOREIRA PESSOA	65475046115	15/8/1975	22,50
Monitor Educacional (Pedagogo)	ROSANIA GOMES DA SILVA	63127407149	10/5/1972	21,50
Monitor Educacional (Pedagogo)	NILDINA RODRIGUES XAVIER	43240445115	17/2/1968	21,00
Monitor Educacional (Pedagogo)	ADRIANA SOUZA DE OLIVEIRA	97203092100	17/7/1980	17,75
Monitor Educacional (Pedagogo)	MARCIA MELLO DE CAMPOS	37819372168	19/11/1963	17,50
Monitor Educacional (Pedagogo)	SANDRA MAISA DE SOUZA SILVA	63036649115	5/5/1976	17,50
Monitor Educacional (Pedagogo)	MARIA OLINDA DE MORAES	31894038134	17/4/1960	17,25
Monitor Educacional (Pedagogo)	ALENIR JULIA DA SILVA	50234030178	11/8/1968	17,12
Monitor Educacional (Pedagogo)	ESTER VIEIRA PANIAGO	92114709191	22/5/1969	17,00
Monitor Educacional (Pedagogo)	TEREZINHA POLIANA RODRIGUES FLORENTINO	03355876151	19/8/1989	16,75

2

Monitor Educacional (Pedagogo)	NEIDE JOAQUINA DOS SANTOS	39621669120	26/1/1968	16,58
Monitor Educacional (Pedagogo)	PAULA ISABELA CARDOSO DE SOUZA MIRANDA	01237146135	16/4/1986	12,08
Monitor Educacional (Pedagogo)	GLAUCIA DOS SANTOS LOPES	02006484117	11/5/1988	10,50
Monitor Educacional (Pedagogo)	JOANA APARECIDA DE CARVALHO	61664294104	9/9/1973	10,08
Monitor Educacional (Natação)	VANESSA SALIDO DE SOUZA	02100136135	25/8/1992	17,40
Monitor Educacional (Natação)	MARCELO DELMONDES DA SILVA	70498130100	27/9/1977	13,25
Monitor Educacional (Artes)	LUCIENE TEODORO DAS CHAGAS PASSOS	00905334108	15/4/1982	14,41
Monitor Educacional (Música)	RAFAEL ALVES MACHADO	02003836128	11/1/1989	18,50
Monitor Educacional (Música)	JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA	10974865168		17,58
Monitor Educacional (Música)	HUGUES ESTEVAO REZENDE	02564782108	24/6/1992	7,79
Monitor Educacional (Dança)	JUNIOR DELMONDES DA SILVA	02444239113	12/2/1988	22,25
Monitor Educacional (Futsal)	ROSINEI ELISÁRIO BARBOSA	90236084100	14/9/1975	26,16
Monitor Educacional (Futsal)	GRAZIELLA BIZERRA VIEIRA	03539674160	23/10/1990	21,50
Auxiliar de Serviços Diversos AAB	JOSENILDA DE MORAIS NUNES	00511151152	1/5/1976	16,66
Auxiliar de Serviços Diversos AAB	FERNANDA CRISTINA SOARES DE MELO	97945234100	19/5/1983	11,50
Auxiliar de Serviços Diversos AAB	PATRICIA DA SILVA NOVAES	00726581186	28/8/1981	10,50
Auxiliar de Serviços Diversos AAB	LAURA APAREIDA DE ALMEIDA SANTOS	02912693110	24/12/1988	6,86
Auxiliar de Serviços Diversos AAB	ALEXANDRE GOMES FAVRETO	03599552150	20/1/1989	5,75
Auxiliar de Serviços Diversos AAB	KATIA APARECIDA DAHMER SOARES	00931768136	19/11/1969	5,00
Auxiliar de Serviços Diversos AAB	SILMARIA APARECIDA PIRES NOVAES	02541907150	1/1/1989	5,00
Auxiliar de Serviços Diversos AAB	LILIANE TIMOTHEO DA SILVA	03367640140	14/4/1989	5,00
Auxiliar de Serviços Diversos AAB	ELIZAMA-SAMPAIO CARDOSO	01076529194	11/9/1975	3,00
Monitor Educacional (Karate)	JOÃO BOSCO DAVI DA SILVA	46891838134	11/8/1970	27,00
Monitor Educacional (Karate)	ETEVALDO SANTANA REGO	62125818191	10/4/1974	22,15
Monitor Educacional (Karate)	MARCIA DE LIMA ZERIANI	02322985139	1/8/1988	19,85
Monitor Educacional (Karate)	DIRCILENE SANT'ANA DOS SANTOS	50381466191	18/5/1969	18,92
Monitor Educacional (Karate)	ARIBALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	56796390172	11/6/1973	17,74
Monitor Educacional (Karate)	DEIVIDY MIRANDA DE SOUZA	05125781177	13/5/1995	12,50

3

Monitor Educacional (Karate)	SANDRO PEREIRA PORTO	00481648100	3/10/1980	6,73
Auxiliar de Serviços Diversos Cursinho	NEUSEL LUCERAS	95277110100	14/6/1979	26,58
Auxiliar de Serviços Diversos Cursinho	ROSA DE OLIVEIRA SANTOS	00820493198	20/3/1969	20,50
Auxiliar de Serviços Diversos Cursinho	CRISTIANA PAULA DE BRITO	92403999172	5/9/1980	19,50
Auxiliar de Serviços Diversos Cursinho	GILBERTO VELASCO DE SOUZA	61570680191	5/9/1979	17,50
Auxiliar de Serviços Diversos Cursinho	NELVI MARIA BUENO DE MORAES RODRIGUES	82217645072	15/8/1977	15,00
Auxiliar de Serviços Diversos Cursinho	MARLY BISPO DA COSTA	82688109120	6/7/1973	14,83
Auxiliar de Serviços Diversos Cursinho	LUCILENE ASMAL FERREIRA DIAS	97336564100	25/12/1981	13,52
Auxiliar de Serviços Diversos Cursinho	MARIANE DE FATIMA DINIZ DORNELES	88817555053	2/4/1976	12,50
Auxiliar de Serviços Diversos Cursinho	LINEL PEREIRA DE SOUZA	48240389104	25/7/1965	10,75
Auxiliar de Serviços Diversos Cursinho	LUZINETE FERREIRA DE ALMEIDA	49549219100	10/7/1968	9,32
Auxiliar de Serviços Diversos Cursinho	MARIA PEREIRA SALIDO DE SOUZA	03491987806	10/7/1959	5,00
Auxiliar de Serviços Diversos Cursinho	MARIA ANGELA ROSA SILVA	32831218187	2/10/1963	5,00
Auxiliar de Serviços Diversos Cursinho	MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA	86925687591	26/7/1968	5,00
Auxiliar de Serviços Diversos Cursinho	FABIOLA PEREIRA SANTOS SILVA	99290944153	10/9/1981	5,00
Auxiliar de Serviços Diversos Cursinho	ERYCA GISLAINE DOS SANTOS LIMA	00565424106	10/1/1985	5,00
Coordenador Cursinho Pré-Vestibular	CLAUDIA REGINA RODRIGUES PEREIRA	62779338172	12/5/1975	27,50
Coordenador Cursinho Pré-Vestibular	CARLA SOUZA BORGES SANTOS	88382443168	1/11/1967	24,00
Coordenador Cursinho Pré-Vestibular	MARIA CELIA DOS SANTOS RODRIGUES	00973997109	20/2/1984	23,17
Professor de Geografia C/P	LUCILENE MOREIRA MATOS	50389904104	2/1/1962	32,50
Professor de Geografia C/P	FRANCINEIDE PINHEIRO LOPES RODRIGUES	78544971172	27/8/1976	31,80
Professor de Geografia C/P	VILMA FERREIRA DA SILVA	48202886104	2/1/1970	27,50
Professor de Geografia C/P	EZEDEQUIAS DE QUEIROZ SILVEIRA	73160997120	16/4/1986	27,50
Professor de Geografia C/P	JUCELIA ROSA FERREIRA	62780310197	26/10/1975	27,48
Professor de Geografia C/P	NAILDES ALVES DA SILVA	63265664104	14/5/1975	22,50
Professor de Geografia C/P	JHIONES DE ARRUDA MAZETO	03666482171	21/9/1991	20,08
Professor de Geografia C/P	POLLYANNA FERREIRA DE MORAIS	73914371153	13/9/1986	18,50
Professor de Geografia C/P	PEDRO APARECIDO BARRETO DE MELO	03615058178	16/3/1991	18,50
Professor de Geografia C/P	PAULO RUDA ROCKENBACH	25809288049	9/10/1957	13,33
Professor de Geografia C/P	EDUARDO ALVES SOARES	02545282103	14/1/1988	12,50
Professor de Geografia C/P	MILTON JORGE DE OLIVEIRA SIQUEIRA	27350460104	10/11/1962	12,00

4

Professor de História CZP	EVONY AUXILIADORA CASTELO BRANCO DOS ANJOS	56815565149	11/6/1964	31,25
Professor de História CZP	MARILETH SILVA FRANCO	13824660130	17/12/1953	27,75
Professor de História CZP	CRISTIANE APARECIDA ZAMBOLIN TEODORO	37025594857	14/6/1988	25,33
Professor de História CZP	MARIA DA CONCEICAO DE GOES	56821336172	28/8/1972	24,50
Professor de História CZP	ROSILENE PIO	93771193168	6/6/1981	23,58
Professor de História CZP	ELIS FATIMA NOGUEIRA	81265883149	3/7/1973	22,53
Professor de História CZP	ADEILTON LIRA DE MATOS	93599579172	29/5/1980	22,30
Professor de História CZP	VIVIAN DA SILVA TORRES	94616485100	20/7/1981	18,00
Professor de História CZP	IRENILDE WINGERT CORDOVA	88079767904	6/9/1969	17,57
Professor de História CZP	BRUNO DO PRADO ALEXANDRE	03254277120	12/5/1991	17,50
Professor de História CZP	UENDEL RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA	01988935156	18/9/1987	17,35
Professor de História CZP	ELIAS GOMES DA SILVA	22974474187	15/5/1959	10,00
Professor de Língua Portuguesa CZP	FAUSTINA SOUZA OLIVEIRA	34557628168	30/1/1965	30,32
Professor de Língua Portuguesa CZP	TELMA LUCIA SOARES RODRIGUES	42443814149	5/5/1963	25,00
Professor de Língua Portuguesa CZP	FATIMA RAMOS	37886894120	10/9/1969	23,50
Professor de Língua Portuguesa CZP	ELIANE MARIA FEITOSA	00517944111	7/8/1982	21,91
Professor de Língua Portuguesa CZP	JOEMERSON DE OLIVEIRA SALES	02707328103	6/6/1991	19,00
Professor de Língua Portuguesa CZP	CHRISTIANE LARA RODRIGUES	95652060182	1/1/1984	18,08
Professor de Língua Portuguesa CZP	ANALICE SOUZA ARAUJO	48353272172	9/5/1969	17,50
Professor de Língua Portuguesa CZP	MARTA RIBEIRO VITOR	59289228172	15/5/1972	17,50
Professor de Língua Portuguesa CZP	ELIANE FERREIRA PIRES DE MATOS	94418217991	22/1/1975	17,50
Professor de Língua Portuguesa CZP	LUANA LIMA DE SOUSA	02013433123	7/6/1989	17,50
Professor de Língua Portuguesa CZP	MARIA DERCY PARPINELLI	78036933853	9/12/1956	15,00
Professor de Língua Portuguesa CZP	VANILZA DA SILVA OLIVEIRA	00226639169	27/5/1983	14,98
Professor de Língua Portuguesa CZP	SUDERLANDIA DOS SANTOS FIRMINO	79873766120	17/7/1974	14,66
Professor de Língua Portuguesa CZP	GLEICE DANTAS PEREIRA	01874653127	25/11/1987	14,00
Professor de Língua Portuguesa CZP	KENIA GARCIA GOMES	72863552104	2/5/1985	13,52
Professor de Língua Portuguesa CZP	REGIENE RAMOS PEREIRA	82535280191	1/2/1973	12,00
Professor de Língua Portuguesa CZP	EDILAMAR PINHEIRO SANTANA	62129775187	27/12/1973	11,58
Professor de Língua Portuguesa CZP	TATIANE CAMELO DA SILVA	01103740105	23/12/1984	11,00
Professor de Química CZP	ALCIDES PEREIRA CARLOS	11063698820	2/8/1970	21,25
Professor de Química CZP	LUCIANA RUBIA COSTA DE ALMEIDA	71378731115	26/8/1983	17,32

5

marilides *mt* *8*

Professor Matemática CZP	GILDETE GOIS CUNHA	42197279904	27/7/1966	10,00
Professor de Espanhol e/ou Inglês CZP	FRENICE DE SIQUEIRA	31861610106	22/11/1963	27,99
Professor de Espanhol e/ou Inglês CZP	LIDIA CARDOSO DE SOUZA	81447418115	13/2/1957	24,98
Professor de Espanhol e/ou Inglês CZP	EDILUCY OLIVEIRA SANTANA DA SILVA	03358301109	14/7/1990	21,42
Professor de Espanhol e/ou Inglês CZP	VANDERLEI FERREIRA	05476129820	28/3/1963	20,00
Professor de Espanhol e/ou Inglês CZP	IRACI DABELA LANOVA	18904564204	10/6/1960	11,57
Professor de Física CZP	EDNA MARIA DOS SANTOS	57419868972	1/1/1966	28,50
Professor de Ciências Biológicas CZP	NELBA CRISTIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	68991398120	12/8/1977	28,50
Professor de Ciências Biológicas CZP	ANGELA DABELA LANOVA	91883830168	22/5/1980	28,10
Professor de Ciências Biológicas CZP	PAULO SILAS PEREIRA SILVA	61656488191	24/8/1973	24,50
Professor de Ciências Biológicas CZP	ELZELY LEOPOLDINA DA SILVA	70537011153	2/10/1979	23,00
Professor de Ciências Biológicas CZP	ANALICE CORREA	61554332168	21/9/1972	22,25
Professor de Ciências Biológicas CZP	RICARDO FERNANDES CAMPOS JUNIOR	01495433102	22/3/1986	20,50
Professor de Ciências Biológicas CZP	EDNA MOREIRA DOS SANTOS	96051833153	7/12/1983	19,83
Professor de Ciências Biológicas CZP	ANA IARA DALLA ROSA	84760044191	6/8/1977	19,25
Professor de Ciências Biológicas CZP	ANDREIA QUIRINO DE LIMA	01413586104	14/8/1986	18,50
Professor de Ciências Biológicas CZP	MAYCON COSTA ARAUJO	72281545172	30/8/1984	18,00
Professor de Ciências Biológicas CZP	ADILSON BATISTA DE OLIVEIRA	58118950115	8/6/1974	17,50
Professor de Ciências Biológicas CZP	KLEYVA DE ALMEIDA CASTRO	02810915105	25/3/1989	16,28
Professor de Ciências Biológicas CZP	MICHELLE DE ALMEIDA MADUREIRA	01237777127	13/7/1986	15,33
Professor de Ciências Biológicas CZP	ELDER ROGERIO PAMPLONA	00559826974	17/9/1977	15,08
Professor de Ciências Biológicas CZP	JACINEIDE LISBOA	46925546149	19/5/1968	15,00
Professor de Ciências Biológicas CZP	PATRICIA RODRIGUES DA SILVA	02466468107	5/6/1989	15,00
Professor de Ciências Biológicas CZP	NELIDA AUXILIADORA DA SILVA	00590409123	3/8/1975	11,75
Professor de Ciências Biológicas CZP	ILZETE BARBOSA DA SILVA	01636875106	5/6/1987	10,00

marilides
Maria Lúcia da Silva
COOPS - Presidente

Jorge Gutemberg da Silva Júnior
COOPS - Membro

Danielle
Danielle Cristine Ramos da Silva
COOPS - Membro

marilides
Marlides Ferreira da Conceição
COOPS - Membro

Licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - DESOPEM

DECISÃO FINAL SOBRE PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM O ARTS. 25 E 26 DO DECRETO N.º 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nº	MATRICULA	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO/MOTIVO
01	222224	Camilla Cruvinel de Oliveira	Estagiária	01 dia - do dia 28/02/2014 - Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	17310	Deusdete Pereira da Silva	Eletricista	90 dias - a partir do dia 05/03/2014 - Licença Médica.
02	143073	Luciane Nunes Alves de Sousa	Auxiliar de Higieneização e Apoio ao Docente	01 dia - do dia 06/03/2014 - Por Doença em Pessoa da Família.
03	27189	Silvia Cristina da Silva e Silva	Docente	180 dias - a partir do dia 08/03/2014 - Readaptação de Função.
04	161675	Valdecy Pereira Xavier Serrate	ASD	60 dias - a partir do dia 26/02/2014 - Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	189847	Dalvina Amaro da Costa	Agente de Saúde Ambiental	03 dias - a partir do dia 05/03/2014 - Licença Médica.
02	19712	Doraci Miranda Bezerra	Agente de Saúde	08 dias - a partir do dia 07/03/2014 - Licença Médica.
03	26450	Edna Maria Pereira de Siqueira	Agente de Saúde	30 dias - a partir do dia 10/03/2014 - Por Doença em Pessoa da Família.
04	37281	José Lazaro Pereira Ferreira	Médico	60 dias - a partir do dia 06/03/2014 - Licença Médica.
05	102121	Valdirene Maria dos Santos	ACS	01 dia - do dia 06/03/2014 - Licença Médica.

Rua Osório Machado, nº 720, Santa Marta - CEP: 78.710-190. Rondonópolis - MT.
Fone: (66) 3421-4650



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - DESOPEM

DECISÃO FINAL SOBRE PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM O ARTS. 25 E 26 DO DECRETO N.º 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Nº	MATRICULA	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO/MOTIVO
01	115126	Valdecir Lourenço Martins	Agente Fiscalização Trânsito	05 dias - a partir do dia 10/03/2014 - Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	1551769	Divanete pereira de Oliveira	ASD	15 dias - a partir do dia 03/03/2014 - Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	119245	Alessandra Lavezo Aguiar	Odontóloga	01 dia - do dia 07/03/2014 - Por Doença em Pessoa da Família.
02	189847	Dalvina Amaro da Costa	Agente de Saúde Ambiental	05 dias - a partir do dia 10/03/2014 - Licença Médica.
03	209880	Fernanda Pires Bosco	Digitadora	01 dia - do dia 10/03/2014 - Licença Médica.
04	221317	Paulo Messias Taveira de Macedo	Atendente de Farmácia	05 dias - a partir do dia 10/03/2014 - Licença Médica.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER

Nº	MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	460	Paulo Menon da Silva	Servente De Obras	04 dias - a partir do dia 10/03/2014 - Licença Médica.

Rondonópolis, 10 de março de 2014.

CARLOS EDUARDO VANZELI
Secretário Municipal de Administração

Rua Osório Machado, nº 720, Santa Marta - CEP: 78.710-190. Rondonópolis - MT.
Fone: (66) 3421-4650

Poder Legislativo Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - DESOPEM

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER

Nº	MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	2	Guilhermino Pereira de Souza	Motorista de Caminhão	04 dias - a partir do dia 06/03/2014 - Prorrogação de Licença Médica.

Rondonópolis, 07 de março de 2014.

CARLOS EDUARDO VANZELI
Secretário Municipal de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PORTARIA Nº 339 - DE 05 DE MARÇO DE 2014.

IBRAHIM ZAHER, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001) desta Casa de Leis,

Considerando o Memorando nº. 011/2014/AB/SLAD/CMR, expedido pelo Sr. Alessandro Murtha Brandão Santos - Secretário Legislativo de Administração, datado em 27 de fevereiro de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º - ALTERAR o artigo 2º da portaria nº 278 de 27 de Dezembro de 2013 que nomeia a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Artigo 2º - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO será composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Ana Paula de Oliveira Minelli
Secretário: Rodenil Gonçalves de Jesus
Membro: Fabiano Teixeira Franco
Suplente: Jaime Cicero Amador Ferreira

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2014.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração - Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis - MT, 05 de março de 2014.

IBRAHIM ZAHER
Presidente

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração

Rua Osório Machado, nº 720, Santa Marta - CEP: 78.710-190. Rondonópolis - MT.
Fone: (66) 3421-4650.

Licitação



MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.177.279/0001-83

RESUMO DE CONTRATO/2014

Nº CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADA	OBJETO	VALOR	VIGÊNCIA
001/2014	CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS CNPJ: 00.177.279/0001-83	C. DE SOUZA & SOARES LTDA.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.	R\$ 43.950,00	07/03/2014 A 31/12/2014

Rondonópolis-MT, 10 de março de 2014.


KATIUSCIA DOURADO PEREIRA
Resp. Setor de Compras

Em Branco